

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO CONAMA
06/1986

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLUÇÃO CONAMA 06/1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, CNPJ:
12.227.351/0001-19, Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia
– Alagoas, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização
Ambiental – AA, para PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO
BREJO NOVO E RUA UM DA TAPERA – ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE ANADIA/AL. Não foi determinado estudo de
impacto ambiental.

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:69AB224D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 31564/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.150.555/0001-76.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), PARA PROVIMENTO DE PROCESSOS CONTÁBEIS NATU DIGITAIS, GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS PELAS UNIDADES EXECUTORAS, BEM COMO SUPORTE ESPECIALIZADO PARA AS UEX INTEGRADO AO SISTEMA, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.2142 - INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.39. 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 327.600,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.365.2010.2129 - INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CRECHES E PRÉ-ESCOLA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.39. 015001001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 159.120,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE R\$ 486.720,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE COMPROVADA A NECESSIDADE, OBSERVADO O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA – CPF Nº 700.304.724-15, INTERVENIENTE – LEANDRO NUNES ARAÚJO, INSCRITO NO CPF Nº 012.599.574-11, P/ CONTRATADO.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva

Código Identificador:7F069034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 002 / 2023

PORTARIA GP N.º 002 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal N.º 3.530/2022 e Pela Lei Federal nº 8.142/1990 e ainda o que consta do Processo e-cidade nº 34626/2023 e Ofício nº 7571/2023 - SMS;

Considerando a eleição ocorrida na Plenária Municipal de Saúde realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL**, para o biênio 2024-2025, que passa a vigorar com a composição abaixo:

I – MEMBROS TITULARES:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Jackelline Maria Barbosa Almeida, portadora do CPF: 011.279.074-76.

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Bárbara Thaís da Silva, portadora do CPF: 050.794.024-58.

Representante dos Prestadores de Serviços: Fábio Nunes do Nascimento, portador do CPF: 071.476.324-19; Maria da Conceição de Jesus Ferro, portadora do CPF: 077.172.334-28 e Denise de Oliveira Silva, portadora do CPF: 041.095.674-08.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Aruska Kelly Gondim Magalhães Araújo, portadora do CPF: 032.456.924-63; Charles Alberto Reis Silva, portador do CPF: 034.905.264-65; Erica Paula Barbosa, portadora do CPF: 021.924.374-39; Flávia Nazareth Freitas Pimentel, portadora do CPF: 008.758.464-67 e Joseane Lima Silva Mendes, portadora do CPF: 030.876.414-56.

Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS: Jenelva Marques da Silva, portadora do CPF: 055.522.014-18; Maria José Bezerra Sobreiro de Brito, portadora do CPF: 894.651.304-78; Rafael de Amorim, portador do CPF: 062.312.994-90; Valfrido da Silva Júnior, portador do CPF: 924.364.204-91; Vilma Ferreira Mendes, portadora do CPF: 047.957.714-56 e Jailson de Oliveira Silva, portador do CPF: 008.330.484-30.

Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL: Ivonete Fernandes Bernardo, portadora do CPF: 008.356.514-01.

Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR: Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira, portadora do CPF: 679.748.054-04.

Representante da Pastoral da Criança: Rita Cristina Lima Souza, portadora do CPF: 058.282.244-09.

Representante da Associação Amor Perfeito Azul: Mamede Vitório Mota, portador do CPF: 035.822.684-89.

II – MEMBROS SUPLENTE:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Rafaella Souza de Albuquerque, portadora do CPF: 048.666.034-61.

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Cledimercia Pereira de Lima, portadora do CPF: 098.106.804-90.

Representantes dos Prestadores de Serviço: Euda Maria Costa Cavalcante Moura, portadora do CPF: 036.947.564-00; Cristiane Ferreira Vieira, portadora do CPF: 032.463.034-44, Maria de Fátima de Almeida Lima, portadora do CPF: 232.712.804-87.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Lilian Menezes Santos, portadora do CPF: 032.456.924-63; Eduardo Araújo Pinto, portador do CPF: 077.663.344-96; Viviany Amorim de Sousa Santos, portadora do CPF: 008-266.584-23; Veugva Dionísio de Freitas, portadora do CPF: 021.736.674-08 e Valdirene Casuza Sobrinho, portadora do CPF: 894.816.404-00.

Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS: Rodrigo Lopes da Costa, portador do CPF: 038.285.164-16; Maria Aparecida de Albuquerque, portadora do CPF: 412.454.234-87; Iolanda Lopes da Paz, portadora do CPF: 814.999.814-49; Babilônia Bezerra da Silva, portadora do CPF: 039.689.684-20; José Roberto da Costa, portador do CPF: 057.292.084-99 e Natanael da Silva Lima, portador do CPF: 088.579.991-73.

Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL: Maria do Socorro Ferreira da Silva, portadora do CPF: 067.862.614-69.

Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR: José Valdenor Dos Santos, portador do CPF: 076.316.184-53.

Representante da Pastoral da Criança: Girlene da Silva Tenório, portadora do CPF: 024.708.594-41.

Representante da Associação Amor Perfeito Azul: Isa Laura Cabral de Omena Almeida, portadora do CPF: 841.493.614-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador: 54153F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PORTARIA N.º 001 / 2024

PORTARIA N.º 001 / 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, em consonância com a Lei Municipal nº 3.351 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA) e Ofício nº 2576/2023 – CMDCA/Arapiraca – AL;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** para compor o Conselho Tutelar de Arapiraca/AL, os(as) 10(dez) candidatos(as) mais votados(as) pela comunidade local, seguindo a ordem de votação por meio do Colégio Eleitoral, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028; Tais sejam:

I – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 1:

WESLEM SILVA DE SANTANA

CPF: 084.108.844-61

RG: 32416091 SCJDS/AL

CLÁUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA

CPF: 099.023.777-00

RG: 0113467427 DIC RJ

JOSÉ SEVERINO GILÓ

CPF: 102.105.254-01

RG: 35280808 SESP/AL

CAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 126.626.604-65

RG: 39265668 SEDS/AL

JOELMA ARAÚJO DA SILVA

CPF: 039.251.924-09

RG: 1896036 SSP/AL

SUPLENTE – REGIÃO 1:

1º Suplente: ELAINE BARBOSA SALES

CPF: 055.647.624-79

RG: 32636350 SCJDS/AL

2º Suplente: EDSON BELARMINO DA SILVA JÚNIOR

CPF: 008.379.954-00

RG: 1744320 SESP/AL

II – TITULARES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO TUTELAR – REGIÃO 2:**JOÃO EVARISTO DE OLIVEIRA**

CPF: 208.840.014-15

RG: 38129922 SEDS/AL

MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 636.987.574-00

RG: 98001233328 SSP/AL

MARIA JULYANA MARQUES TORRES

CPF: 062.182.334-13

RG: 33531544 SSP/AL

LÁSARO DA SILVA LOPES

CPF: 032.802.274-88

RG: 1692441 SEDS/AL

SEVERINO ANGELINO DA SILVA

CPF: 494.995.804-68

RG: 570833 SESP/AL;

SUPLENTES – REGIÃO 2:**1º Suplente: JALMERINDA BARBOSA FÁZIO**

CPF: 740.000.634-72

RG: 1088944 SESP/AL

2º Suplente: REJANEA HENRIQUE DO NASCIMENTO BARROS

CPF: 075.803.324-93

RG: 31615449 SCJDS/AL

3º Suplente: JOHN LENNON FERREIRA DA SILVA

CPF: 085.070.594-06

RG: 33581320 SEDS/AL

4º Suplente: RITA CRISTINA LIMA SOUZA MONTEIRO

CPF: 058.282.244-09

RG: 2128618 SEDS/AL

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:884892EB**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PORTARIA GP N.º 1.363 / 2023****PORTARIA GP N.º 1.363 / 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 25.936/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, ocupado pelo servidor, **FÁBIO JOSÉ DA ROCHA**, portador de matrícula n.º 11102-7, CPF: 044.775.904-31 e RG: 1962541 – SSP/AL, por posse em outro cargo inacumulável, em conformidade com o Art. 40, VII, c/c o Art. 23, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, contados a partir da data que o servidor assumiu o outro cargo em 30/08/2023, conforme Decreto Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir da data da sua publicação.

Arapiraca, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5E6DA69E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PORTARIA GP N.º 1.344 / 2023****PORTARIA GP N.º 1.344 / 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 26.071/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, ocupado pela servidora efetiva, **LARISSA VITAL DA SILVA**, portadora de matrícula n.º 10576-8, CPF: 078.265824-58 e RG: 31771882 – SEDS/AL, por posse em outro cargo inacumulável, em conformidade com o Art. 40, VII, c/c o Art. 23, do texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, contados a partir da data que o servidor assumiu o outro cargo em 30/08/2023, conforme Decreto Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 07 de dezembro de 2023.

Arapiraca, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública,

aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8F622906

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.361 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.361 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 1074/2023-PGM, atendendo aos Autos nº 0700469-67.2018.8.02.0058, Ação: Procedimento Comum Cível, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **EUDSON SILVA DOS SANTOS**, CPF nº 051.686.064-07, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA (ZONA 05)**, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro de Cargos Permanentes Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0700469-67.2018.8.02.0058. Ação: Procedimento Comum Cível, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:499BC535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.357 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.357 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo e-cidade nº 32878/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MAIRA ELOIZE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora de matrícula nº 10739-5 e CPF: 094.524.974-83, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:75007D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.362 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.362 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo E-cidade nº 9948/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **EDUARDO FERREIRA WANDERLEY**, portador de matrícula nº 10720-7 e CPF: 995.153.774-04, ocupante do cargo de MÉDICO, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D9866712

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.354 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.354 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n.º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 31.332/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Licença para trato de Interesse Particular, sem vencimentos, concedida através da portaria nº 1.446/2021, e prorrogada pela portaria nº 1.464/2022, a servidora efetiva, **JOSEFA MEIRE DA SILVA**, portadora de matrícula nº

10796-2 e CPF nº. 054.670.164-74, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Conforme Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016 esta Prorrogação corresponde ao período que somando-se aos afastamentos já utilizados pela referida servidora, completará 03 (três) anos consecutivos de Licença para Trato de Interesse Particular;

Art. 3º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 23 de setembro de 2023.

Arapiraca, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:120026D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.352 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.352 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n.º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do controle 347443 E-cidade migrado do Processo nº 11516.1079.1doc/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para trato de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, sem vencimentos a servidora efetiva, **SUELI SILVA DE CARVALHO**, portadora de matrícula nº 10161-3 e CPF nº. 028.876.704-76, ocupante do cargo de Professor de Ciências “B-20”, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 12 de dezembro de 2023;

Arapiraca, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D6896012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.355 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.355 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n.º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 33.313/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Licença para trato de Interesse Particular, sem vencimentos, concedida através da portaria nº 1.347/2022, a servidora efetiva, **ROSANA FERREIRA DOS NASCIMENTO SANTOS**, portadora de matrícula nº 10561-7 e CPF nº. 008.462.414-04, ocupante do cargo efetivo de Professor de Atividade Infantil/Creche ZU, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação;

Art. 2º Conforme Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016 esta Prorrogação corresponde ao período que somando-se aos afastamentos já utilizados pela referida servidora, completará 02 (dois) anos consecutivos de Licença para Trato de Interesse Particular;

Art. 3º Esta Portaria vigorará e retroagirá seus efeitos a 22 de outubro de 2023.

Arapiraca, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2FFD9D16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.353 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.353 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 94, § Único, da Lei n.º 1.782/93, com redação atualizada pela Lei 2.008/98, c/c Lei nº 3.113/2015 Art. 5º, § 1º do Decreto nº 2.442/2016, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 28.764/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para trato de Interesse Particular pelo período de 01 (um) ano, sem vencimentos a servidora efetiva, **MÁRCIA MARIA VASCONCELOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora de matrícula nº 11598-0 e CPF nº. 367.076.784-34, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 12 de dezembro de 2023;

Arapiraca, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BA2F3DC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.356 / 2023

PORTARIA GP N.º 1.356 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8101 – 081.2023.1doc/2023 migrado sob o controle processo E - cidade 333986;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n.º 3797-4, CPF: 564.047.784-91 e RG: 796401 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 12 de dezembro de 2023.

Arapiraca, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B9D40E14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 1.347 / 2023

PORTARIA N.º 1.347 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que determina o Art.22 § 3º da Lei nº 2.213/2001 e o Art.54, inciso I, da

Lei nº 2.994/2014, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 34110/2023, Ofício nº 309/2023 – IMPREV/SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Conselho Municipal de Previdência Social, do Instituto Municipal de Previdência – IMPREV, assim constituído:

PRESIDENTE:

Lourinaldo José dos Santos, portador de matrícula nº 12905-8 e CPF nº 516.752.184-04;

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Membros Titulares:

Emanuelly Camila Nunes da Silva, portadora do CPF nº 077.878.424-07;

Klebson Clementino da Silva, portador de matrícula nº 10783-3 e CPF nº 049.029.884-29;

Membros Suplentes:

João Paulo de Oliveira Júnior, portador de matrícula nº 10452-4 e CPF nº 062.096.634-35;

Mery Dayana dos Santos, portadora de matrícula nº 10512-0 e CPF nº 067.711.084-73;

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

Membros Titulares:

Fany Gabriella Peixoto Braga, portadora de CPF nº 678.912.504-30;

Adriano Targino Bispo, portador de CPF nº 039.027.774-60;

Membros Suplentes:

Márcio José da Silva, portador de CPF nº 926.371.834-20;

Wellington de Magalhães Silva, portador de CPF nº 045.150.954-47;

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO:

Membro Titular: Ana Laura Dória Brandão, portadora de matrícula nº 10733-9 e CPF nº 080.755.934-21;

Membro Suplente: José Roberto da Silva, portador de matrícula nº 4689-2 e CPF nº 677.500.444-34;

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO:

Membro Titular: André Luiz da Silva, portador do CPF nº 483.352.154-85;

Membro Suplente: Josefa Mônica Xavier do Nascimento, portadora do CPF nº 651.199.754-53;

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

Membro Titular: Maria Adjina Martins Silva, portadora de matrícula nº 11740-9 e CPF nº 347.759.274-34;

Membro Suplente: Maria Etelda Acioly de Carvalho Rios, portadora de matrícula nº 11779-8 e CPF nº 192.285.033-00;

REPRESENTANTES DOS PENSIONISTAS:

Membro Titular: Maria de Fátima de Almeida Lima, portadora de matrícula nº 13050-0 e CPF nº 232.712.804-87;

Membro Suplente: Antônio Sérgio Pinheiro, portador de matrícula nº 14023-4 e CPF nº 181.379.033-72;

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 11 de dezembro de 2023.

Arapiraca, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:95C3DFE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA **LEI Nº 3.647 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

LEI Nº 3.647 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA EDWIGES, NESTA CIDADE, À POLÍCIA FEDERAL DE ALAGOAS, PARA EDIFICAR PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONARÁ A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, com sede à Avenida Walter Ananias, s/n, Jaraguá, CEP 57.022-065, Maceió – AL.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1º desta Lei é a área circunscrita ao polígono com vértices V1, V2, V3, V4, V5 e V6, com as coordenadas geográficas, medidas e confrontações constantes da Certidão de Inteiro Teor datada de 17 de novembro de 2023, extraída do texto da AV-1-62.395, como se segue:

FRENTE – do vértice V1, de coordenadas UTM E= 756954.9637m e N= 8923212.3809m, segue até o vértice V2, de coordenadas UTM E= 756920.0556m e N= 8923218.2370m, no azimuth de 279°31'23", na extensão de 35,40 m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra, segue até o vértice V3, de coordenadas UTM E= 756905.1498m e N= 8923230.0177m, no azimuth de 308°19'15", na extensão de 19,00 m, confrontando-se com a Rua José Leite Bezerra, com a soma total de 54,40 m.

FUNDOS – do vértice V4, de coordenadas UTM E= 756947.0381m e N= 8923301.0412m, segue até o vértice V5, de coordenadas UTM E= 756977.7819m e N= 8923287.7662m, no azimuth de 113°21'16", na extensão de 33,49, confrontando-se com o senhor Wilson Leão de Oliveira, segue até o vértice V6, de coordenadas UTM E= 756989.3402m e N= 8923282.7754m, na extensão de 12,59, confrontando-se com o Capítulo Arapiraca Amorç, com a soma total de 46,06 m.

LADO DIREITO – do vértice V3, de coordenada UTM E= 756905.1498m e N= 8923230.0177m, segue até o vértice V4, de coordenada UTM E= 756947.0381m e N= 8923301.0412m, no

azimute de 30°31'53", na extensão de 82,46 m, confrontando-se com o senhor Wilson Leão de Oliveira.

LADO ESQUERDO – do vértice V1, de coordenadas UTM E= 756954.9637m e N= 8923212.3809m, segue até o vértice V6, de coordenadas UTM E= 756989.3402m e N= 8923282.7754m, azimuth de 261°41", na extensão de 78,34 m, confrontando-se com o terreno do Município de Arapiraca.

Área do imóvel: 4.103,21 m2 (quatro mil e cento e três vírgula vinte e um) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01, datado de 09 de abril de 2008, matrícula sob número 62.395, com Certidão de Inteiro Teor emitida pelo mesmo Serviços Registrais datada de 17 de novembro de 2023.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção da Delegacia de Polícia Federal em Arapiraca – DPF/APQ/AL.

Art. 5º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei, exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime o beneficiário das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 6º Constitui responsabilidade da cessionária:

- I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação do objeto da presente concessão;
- II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 7º A Superintendência Regional De Polícia Federal Em Alagoas terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para executar/concluir as obras.

Art. 8º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
- II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4F2D0396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do "Programa Flor Amarela" no âmbito do município de Arapiraca e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Flor Amarela", de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os riscos da maternidade precoce, obedecendo às determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O "Programa Flor Amarela" tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Art. 3º O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito municipal, tendo por base os seguintes objetivos e diretrizes, sem prejuízo de outros:

I - Promover campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando à prevenção da maternidade precoce na adolescência;

II - Promover palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;

III – Estimular a formação de parcerias, entre o Poder Público o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Balizar o direcionamento de atividades para o público alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;

V – Promover o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, através da atuação disciplinar de profissionais que atuarão no caso junto à família ou responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Art. 4º As escolas da rede pública e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CBCDADF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 2.883, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NOS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA / ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pela Lei nº 3.085, de 22 de maio de 2015, no município de Arapiraca/AL;

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de urgência à população, tais como: 5º Centro de Saúde, limpeza pública, vigilância municipal, fiscalização do trânsito e outros assim considerados;

1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

02 de fevereiro, Dia da Padroeira (feriado municipal)

12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);

28 de março, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);

29 de março, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);

21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);

24 de junho, São João (feriado estadual);

29 de junho, São Pedro (feriado estadual);

07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

30 de outubro, Emancipação Política (feriado municipal);

02 de novembro, Finados (feriado nacional);

15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

20 de novembro, Consciência Negra/Zumbi dos Palmares (feriado estadual);

30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 3º Caberá aos dirigentes /responsáveis dos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024;

Arapiraca, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3C28D772

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 01/23

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 c/c Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, Inciso II c/c art. 13, II, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3-a da Lei 8906/94

Partes Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provedimento Efetivo e Inativos – **ATALAIA PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.418.390/0001-26, Rua Fernando Gondim, 114, Centro – Atalaia AL. CEP: 57690000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Ana Lucia Rosendo, inscrita no C.P.F. sob o nº 531.388.564-20, e a empresa **Barbosa Advogados Associados**, CNPJ: 22.879.542/0001-19, com

sede na Rua Sargento Nelmont, 76, Gruta de Lourdes, Maceio-AL, representada pelo Sr. Márcio Alves Barbosa, portador do CPF 412.457.174-72.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria técnica especializada no âmbito de Direito e Gestão Previdenciária, incluindo assessoramento para compensação previdenciária e consultoria especializada para a emissão do CRP, investimento e licitação no ATALAIA PREV

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 05/01/2024.

Signatários: Ana Lucia Rosendo e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:29B140DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO ARTÍSTICO Nº 01/2024 - SECULT

1. DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Edital a habilitação de propostas de atividades artísticas para compor a programação do Carnaval de Atalaia 2024, que abrange os eventos de carnaval do ano de 2024, apoiados e realizados pela Prefeitura de Atalaia, a serem executados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

2. DO PROPONENTE E DA CONTRAPARTIDA

2.1. Poderão participar desta Convocatória:

2.1.1. Pessoas Físicas residentes no Município de Atalaia, organizadores de Blocos de rua.

2.2. A parceria objeto deste chamamento público exige a seguinte contrapartida em serviço, o qual deve estar obrigatoriamente identificado na proposta:

2.2.1. Deverá constar de contrapartida do proponente o desfile de blocos carnavalescos em carnavais de rua, em pelo menos 01 desfile por bloco no período de 09 a 18 de fevereiro de 2024.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Serão aceitas propostas para as seguintes expressões culturais/categorias:

3.1.1. BLOCOS TRADICIONAIS.

3.1.2. BLOCOS DE RUA COM PORTA ESTANDARTE.

3.2. BLOCOS DE RUA TIPO PAREDÃO.

3.3. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

3.4. Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:

a) integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

b) titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do Município, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do pré sente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 08/01/2024 a 19/01/2024, no Setor de Comunicação, no horário das 09h00 às 13h00 (segunda-feira à sexta-feira).

Parágrafo Primeiro. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente no Setor de Comunicação, localizada na Prefeitura Municipal. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico, sedex, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.2. As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição da Pessoa Física;
- b) Portfólio do bloco, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de apresentações, que possibilitem a identificação do bloco, e do local onde ocorreu a apresentação fotografada, juntamente com comprovação do tempo de funcionamento;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;
- d) Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Física;

Parágrafo Primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou cópia simples acompanhada do original.

Parágrafo Segundo. O ato de inscrição implica que o proponente assume todos os ônus relativos ao seu bloco, sejam de natureza civil, trabalhista ou de qualquer outra espécie, inclusive relativos a eventual recolhimento de direitos autorais, não respondendo o Município de Atalaia por quaisquer valores, responsabilidades, ônus e débitos decorrentes da atividade do proponente.

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise para definição da vinculação às categorias de bloco abrangidas por este processo de credenciamento.

5.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a abertura das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da Prefeitura Municipal de Atalaia.

5.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

5.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem os documentos exigidos no presente Edital, e que forem vinculadas a uma das categorias de bloco abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

5.5. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.

5.6. A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

5.7. Após publicado, por meio de disponibilização no mural da Prefeitura, o resultado do julgamento de eventuais recursos e a relação final das propostas habilitadas, caso a quantidade destas seja superior à necessária para compor a programação cultural de que trata o presente Edital, a SECULT divulgará a seleção das propostas habilitadas que irão fazer parte da aludida programação.

5.8. Os responsáveis pelas propostas habilitadas que forem incluídas na programação cultural deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no setor de Comunicação, para assinatura de Termo de Compromisso, no prazo previsto no Cronograma do presente Edital.

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1. Caberá à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas

e horários de cada bloco, observando-se a rotatividade necessária, o interesse da Administração Pública, e o tempo de duração de cada bloco.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. A participação dos blocos selecionados ocorrerá nos dias e horários definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, e a ajuda de custo vinculada à contrapartida estabelecida no item 2.2 compreenderá os seguintes valores:

I. BLOCOS TRADICIONAIS, COM MAIS DE 20 ANOS DE TRADIÇÃO E DESFILE: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);

II. BLOCOS TRADICIONAIS, COM MAIS DE 10 ANOS DE TRADIÇÃO E DESFILE: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

II. BLOCOS DE RUA COM FUNDAÇÃO NO CORRENTE ANO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

7.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

7.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo para este fluirá a partir de sua regularização.

7.5. Os recursos para o presente Edital decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Atalaia através da SECULT.

7.6. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto aos valores propostos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O responsável pelo bloco carnavalesco se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECULT, conforme condições abaixo descritas:

I. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação;

II. Independente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 30 (trinta) minutos, o bloco perderá o direito à apresentação, e não receberá o valor respectivo;

8.2. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECULT, pelos próximos 06 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

9. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 04/01/2024 (afixação no mural da Prefeitura Municipal de Atalaia)

Período de Inscrições: 08/01/2024 a 19/01/2024

Resultado: 22/01/2024

Resultado Final (Após julgamentos dos Recursos): 23/01/2024

Assinatura do Termo de Compromisso: 24/01/2024 a 26/01/2024

Efetucação do Pagamento: 05/02/2024 a 07/02/2024

Divulgação da Programação: 08/02/2024

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos – SECULT poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

10.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

10.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão ser prestados no local de entrega dos documentos.

10.5. É terminantemente proibida a habilitação de grupos que apresentem trabalhos cujo teor seja de cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

10.6. Em face do resultado, divulgado no dia 22/01/2024, será possível a apresentação de recurso, devidamente fundamentado, à SECULT, até as 20h00min do dia 22/01/2024, através do endereço eletrônico secultatalaia2021@gmail.com .

10.7. Os casos omissos serão decididos pela SECULT.

Atalaia – AL, 04 de janeiro de 2024.

SHIRLEY ALVES NOGUEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos

Código Identificador:39C62F67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO
ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 23/2023. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº23/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº23/2023(BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para a aquisição Utensílios, destinados a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº50.944.371/0001-08, CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº03.016.072/0001-15, SOLIDADE AGENCIA DE NEGOCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.247.782/0001-33 que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 04 de janeiro de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:2BADEC1C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 26/2023. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº26/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº26/2023(BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI's, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) BR PRODUTOS E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº36.157.134/0001-68, LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº43.219.256/0001-05, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 04 de janeiro de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:483847C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 27/2023. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº27/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº27/2023(BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI's, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) BR PRODUTOS E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº36.157.134/0001-68, LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº43.219.256/0001-05, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de

registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 04 de janeiro de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:CC0936DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 27/2023. REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2023 (BNC – BOLSANACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20, E M DOS SANTOS VARIEDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 43.037.278/0001-46, EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.785.036/0001-04, B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62 e MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.329.793/0001-43, que na ocasião atendeu (ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 04 de janeiro de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:1FE42955

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 068, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2024, define os pontos facultativos nas repartições públicas do poder executivo do Município de Belo Monte/AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Monte/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013, como também o Decreto Estadual 95.021/2023 de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, **Confraternização Universal** (feriado nacional)
 - II – 02 de fevereiro, **Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho**. (feriado municipal)
 - III – 12 de fevereiro, **Carnaval** (ponto facultativo)
 - IV – 13 de fevereiro, **Carnaval** (ponto facultativo)
 - V – 14 de fevereiro, **Quarta-feira de Cinzas** (ponto facultativo)
 - VI – 28 de março, **Quinta-feira Santa** (ponto facultativo)
 - VII – 29 de março, **Sexta-feira da Paixão** (feriado nacional)
 - VIII – 21 de abril, **Tiradentes** (feriado nacional)
 - IX – 24 de abril, **Emancipação Política de Belo Monte** (feriado municipal)
 - X – 1º de maio, **Dia Mundial do Trabalho** (feriado nacional)
 - XI – 30 de maio, **Corpus Christi** (ponto facultativo)
 - XII – 24 de junho, **São João** (feriado estadual)
 - XIII – 29 de junho, **São Pedro** (feriado estadual)
 - XIV – 7 de setembro, **Independência do Brasil** (feriado nacional)
 - XV – 16 de setembro, **Emancipação Política de Alagoas** (feriado estadual)
 - XVI – 12 de outubro, **Nossa Senhora Aparecida** (feriado nacional)
 - XVII – 28 de outubro, **Dia do Servidor Público** (ponto facultativo)
 - XVIII – 2 de novembro, **Dia de Finados** (feriado nacional)
 - XIX – 15 de novembro, **Proclamação da República** (feriado nacional)
 - XX – 20 de novembro, **Dia Nacional do Zumbi e Consciência Negra** (feriado nacional)
 - XXI – 30 de novembro, **Dia Estadual do Evangélico** (feriado Estadual e feriado municipal)
 - XXII – 08 de dezembro, **Nossa Senhora da Conceição** (ponto facultativo)
 - XXIII – 24 de dezembro, **Véspera de Natal** (ponto facultativo)
 - XXIV – 25 de dezembro, **Natal** (feriado nacional);
 - XXV – 31 de dezembro, **Véspera do Ano Novo** (ponto facultativo)
- Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais e os pontos facultativos.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE BELO MONTE/AL, 29 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:DABBFF75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender a demanda de consumo dos veículos próprios e agregados das diversas Secretarias deste Município durante o exercício de 2024. Que aconteceria **DATA, HORA E LOCAL: 09 de janeiro de 2024**, às 09h30min. Fica **ADIADO** para a **DATA, HORA E LOCAL: 15 de janeiro de 2024** às 09h30mi. Licitação ocorrerá na Plataforma:

www.licitanet.gov.br, onde poderá ser obtido o edital completo, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 05/01/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES

Pregoeiro

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:DA035CB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-1** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **LOTUS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 34.569.922/0001-36)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 1, 9, 20, 34, 35 e 52)** – Valor global: **R\$ 121.420,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-2** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **FM DOS SANTOS PIMENTEL ME (CNPJ 27.366.505/0001-20)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 2, 5, 6, 14, 17, 18, 21, 25, 31, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 47 e 48)** – Valor global: **R\$ 445.770,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-3** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA (CNPJ 34.488.264/0001-58)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 3, 27, 49 e 50)** – Valor global: **R\$ 83.140,00 (oitenta e três mil cento e quarenta reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-4** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI (CNPJ 70.001.771/0001-89)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 4 e 12)** – Valor global: **R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-5** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **J.C.L DE MATOS EIRELI (CNPJ 19.329.367/0001-81)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 7, 8, 13, 15, 16, 22, 24, 26, 29, 30, 36, 40 e 41)** – Valor global: **R\$ 570.122,00 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e dois reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-6** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ 27.390.230/0001-60)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 10, 11 e 44)** – Valor global: **R\$ 69.695,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Ata de Registro de Preços nº **PE10/2023-7** – Processo nº **003.026.270323** – Pregão Eletrônico nº **10/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 32.859.799/0001-62)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias do Município de Cacimbinhas/AL (LOTES: 19, 23, 28, 32, 33, 46, 51 e 53)** – Valor global: **R\$ 96.775,00 (noventa e seis mil e setecentos e setenta e cinco mil reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:45144A9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2023** – Processo nº **001.026.030423** – Pregão Eletrônico nº **11/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **TENORIO & BULHOES EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 13.977.494/0001-00)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (LOTES: 01, 02 e 03)** – Valor global: **R\$ 142.550,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:BE3425DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023** – Processo nº **004.026.220523** – Pregão Eletrônico nº **12/2023-SRP** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, e *Decretos Municipais nº 097/2017 e 04/2022* – Fornecedor Registrado: **FM DOS SANTOS PIMENTEL ME (CNPJ 27.366.505/0001-20)** – Objeto: **Registro de preços para aquisição de hortifruti (LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)** – Valor global: **R\$ 149.675,50 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** – Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:E45C4F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº **003.026.270323**

Pregão Eletrônico nº 10/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **003.026.270323**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:0DF7677D**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº **001.026.030423**

Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **001.026.030423**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:35C0AD78**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº **004.026.220523**

Pregão Eletrônico nº 12/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº **004.026.220523**, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HUGO WANDERLEY CAJÚ

Prefeito

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:E874552F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 – Objeto: SELEÇÃO DE CANDIDATOS A COORDENAÇÃO DE POLO UAB – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – Período de inscrição: 05/01/2024 a 07/02/2024 das 08h às 13h, em dias úteis (horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.cajueiro.al.gov.br>, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, s/n, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Silvanio de Lima

Código Identificador:9C00EE00**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE****LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº:** 1109-0001/2023 - 1;**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;**CONTRATADA:** MS PROJETOS & ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 36.207.681/0001-00;**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM;**VALOR GLOBAL R\$:** 64.310,00 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZ REAIS);**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1109-0001/2023;**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2023;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2023.**Publicado por:**

Maria Betânia Leite Valença

Código Identificador:44761B6E**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023PMC****Processo Adm: Nº 11100001/2023****Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DEMAIS SECRETARIAS.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 420.669,70(quatrocentos e vinte mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos):**BDL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**(35361251000186) com os lotes: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 no valor total de R\$ 353.964,70 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**(28779013000120) com os lotes: 2, 5, 15, 16, 30, 36 e 37 no valor total de R\$ 66.705,00 (sessenta e seis mil e setecentos e cinco reais).

Item fracassado:20

CAMPESTRE - AL, 04 de janeiro de 2024

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA

Conductor de Processos

Publicado por:

Maria Betânia Leite Valença

Código Identificador:8FC64E2F**LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE****EXTRATO DE ATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 005/2023;**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;**CONTRATADA:** M S PROJETOS E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 36.207.681/0001-00;**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM;**VALOR GLOBAL:** R\$ 462.850,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1109-0001/2023;**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2023;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 21/12/2023.**Publicado por:**

Maria Betânia Leite Valença

Código Identificador:0F29112D

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 006/2023;**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;**CONTRATADA:** M. DOS S. SILVA LTDA – CNPJ: 11.565.537/0001-15;tt**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM;**VALOR GLOBAL:** R\$ 275.949,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1109-0001/2023;**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2023;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 21/12/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:14300747

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 1109-0001/2023 - 2;**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;**CONTRATADA:** M. DOS S. SILVA LTDA – CNPJ: 11.565.537/0001-15**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM;**VALOR GLOBAL R\$:** 43.325,10 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS);**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1109-0001/2023;**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2023;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:2CA29CD2

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE ADITIVO**ADITIVO Nº:** 0627-0001/2023;**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;**CONTRATADA:** CONCREPIX CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – CNPJ: 37.947.320/0001-63;;**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTO, SANEAMENTO E ESCADARIA;**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.839,02 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS);**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0627-0001/2023;**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 002/2023;**PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 11/10/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:F4188379

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 38/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE ISCA E RETIRADA DE INSETOS MORTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, em favor da(s) empresa(s) **QUALITY SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **25.311.346/0001-31**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 21 de dezembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:73F9C49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO 173/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: JOSÉ FERNANDO FEIJO DA SILVA 98633732491, CNPJ: 23.861.890/0001-21.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos festejos de Réveillon do Município de Canapi/AL.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Celebrado 29/12/2023;

Vigência: 60 (sessenta) dias;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Fernando Feijó da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A1206E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 169/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023

Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 69.950.913/0001-75;

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi.

DO VALOR: R\$ 52.215,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Data: 12/12/2023

Vigência: 31/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucas Henrique de Melo Silva.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:A916DB09

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DE SESSÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1207020.2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ÀS MARGENS DA RODOVIA AL 110, TRECHO DO CONJUNTO BENEDITO SOARES DE VASCONCELOS ATÉ ATUAL PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE SENTIDO VIÇOSA-CHÃ PRETA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, através do Presidente, José Cícero Correia, e sua equipe de apoio, Valquíria Lima da Silva e Relton Rúbio Honorato da Silva, com Portaria devidamente acostada nos autos do presente Procedimento licitatório – Processo administrativo nº 1207020.2023, bem como esteve presente o Engenheiro do Município, Sr. José Jorge Correia Quintela, CREA/AL 0205115713. Reuniram-se, para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no prélio, chamamento devidamente efetivado através da imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (ANO XI, Nº 2197, Pág. 6), datado de 18 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União (Seção 3, Nº 238, Pág. 247) e Jornal de Grande Circulação, ambos datados de 15 de dezembro de 2023, bem como a fixação do chamado no mural da Prefeitura e no portal da transparência. Solicitaram Edital via correio eletrônico 24 (vinte e quatro) empresas, conforme e-mails acostados aos autos. Protocolaram seus respectivos envelopes antecipadamente ao dia e abertura da sessão, as empresas: JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.594/0001-80. Se fizeram presentes no dia e hora do chamamento e preliminarmente procedeu ao credenciamento a empresa: VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.623.135/0001-53, representada pelo Sr. Valdemir Araújo Agra Júnior, inscrito no CPF: 088.367.354-10. Durante o credenciamento, observou-se que a empresa JC3 ENGENHARIA LTDA endereçou suas declarações, nas páginas 9 e 10 do credenciamento, para “CONCORRÊNCIA” e não para “TOMADA DE PREÇOS”, o que macula toda a documentação não podendo ser servível ou sanável. Oficialmente aberta a sessão, foram recebidos os envelopes “A” e “B” da licitante e devidamente rubricados os fechos, em ato contínuo, aberto o envelope “HABILITAÇÃO”. Os documentos habilitatórios das licitantes foram devidamente rubricados, observados e analisados pelo Presidente e equipe de apoio. Verificada a regularidade de toda a documentação, o Presidente da CPL procedeu a abertura do invólucro “PROPOSTA”. Tendo a mesma sido repassada para o Setor de Engenharia que analisou e entendeu como REGULAR a documentação e, em seguida, a CPL analisou a proposta observando os requisitos que lhe cabem aferir e declarou REGULAR, estando, por conseguinte, a empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53, classificada e, consequentemente, perfazendo-se vencedora do certame com valor de R\$ 349.920,74 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte

reais e setenta e quatro centavos). Nada mais havendo, o Presidente e equipe de apoio, às 14h01min (quatorze horas e um minuto), deram por encerrado os trabalhos e lavra a presente Ata, que segue assinada por todos.

JOSÉ CÍCERO CORREIA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:FFBAF6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DE SESSÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS E PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1207019.2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO À RUA CORONEL PEDRO TEIXEIRA, S/N EM CHÃ PRETA/AL.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h (dez horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, através do Presidente, José Cícero Correia, e sua equipe de apoio, Valquíria Lima da Silva e Relton Rúbio Honorato da Silva, com Portaria devidamente acostada nos autos do presente Procedimento licitatório – Processo administrativo nº 1207019.2023, bem como esteve presente o Engenheiro do Município, Sr. José Jorge Correia Quintela, CREA/AL 0205115713. Reuniram-se, para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços apresentados pelas empresas interessadas no prélio, chamamento devidamente efetivado através da imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (ANO XI, Nº 2197, Pág. 6), datado de 18 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da União (Seção 3, Nº 238, Pág. 247) e Jornal de Grande Circulação, ambos datados de 15 de dezembro de 2023, bem como a fixação do chamado no mural da Prefeitura e no portal da transparência. Solicitaram Edital via correio eletrônico 20 (vinte) empresas, conforme e-mails acostados aos autos. Se fizeram presentes no dia e hora do chamamento e preliminarmente procedeu ao credenciamento as empresas: VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.623.135/0001-53, representada pelo Sr. Valdemir Araújo Agra Júnior, inscrito no CPF: 088.367.354-10. Oficialmente aberta a sessão, foram recebidos os envelopes “A” e “B” das licitantes e devidamente rubricados os fechos, em ato contínuo, aberto os envelopes “HABILITAÇÃO”. Os documentos habilitatórios das licitantes foram devidamente rubricados, observados e analisados pelo Presidente e equipe de apoio. Verificada a regularidade de toda a documentação, o Presidente da CPL procedeu a abertura do invólucro “PROPOSTA”. Tendo a mesma sido repassada para o Setor de Engenharia que analisou e entendeu como REGULAR a documentação e, em seguida, a CPL analisou a proposta observando os requisitos que lhe cabem aferir e declarou REGULAR, estando, por conseguinte, a empresa VÉRTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.623.135/0001-53, classificada e, consequentemente, perfazendo-se vencedora do certame com valor de R\$ 152.340,42 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos). Nada mais havendo, o Presidente e equipe de apoio, às 10h34 (dez horas e trinta e quatro minutos), deram por encerrado os trabalhos e lavra a presente Ata, que segue assinada por todos.

JOSÉ CÍCERO CORREIA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:AC0A1120

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – Nº:
13 / 2024

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROFESSOR(A)
ATUANTE NO PROCESSO SELETIVO - PROFESSOR
MEDIADOR

Matrícula: 23444
 Nome: Joyce Dantas Farias
 CPF: 118.904.534-63
 Data de Admissão: 03/10/2022
 Data de Rescisão: 31/12/2023

Através do presente ato, ficam rescindidos os contratos dos professores classificados acima, em razão do seu não comparecimento ou desistência quanto à assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Delmiro Gouveia – AL, 31 de dezembro de 2023

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
 Secretária Municipal de Educação
 SEMED/PMDG

Publicado por:
 Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:7217F7E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

RATIFICAÇÃO

Considerando as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 2023.1222.004, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Empresa CALANGO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.123.607/0001-85, no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 15.00 – Fundo municipal de Educação; 0.100 - Fundo municipal de Educação; 4.002 – Fundeb/Ensino Fundamental 30%; 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

Processo administrativo nº 2023.1222.004. Fund. Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL e CALANGO EDITORIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.123.607/0001-85. Objeto: Fornecimento de 3.000 (três) mil almanaques de História do Brasil e 3.000 (três) mil almanaques de História Geral. Valor Total: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir de 28 de dezembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:19605671

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 050/2023. Processo administrativo nº 2023.1218.008, Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 107. PARTES:

Município de Feira Grande – AL e SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00 - Objeto: Prorrogação para fins de manutenção dos cartões eletrônicos, sem qualquer ônus para o município pelo prazo de 12 meses a partir de 28/12/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:DA0FB1DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 029/2023 - que tem como objeto, registro de preços para futura contratação de empresa para Aquisição de Veículos de Transporte Sanitário, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 26 de dezembro de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
 Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133-2023.

Processo: 20230803.007, PE 029/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada EMPORIO 77 LTDA, CNPJ/MF nº 13.430.713/0001-37; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de Veículos de Transporte Sanitário; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). Celebração do Registro: 26/12/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Danielle Brito de Oliveira, pela Fornecedor Registrada.

Publicado por:
 Jean Soares Silva
Código Identificador:031B8431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria de Administração do Município, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 2023.1213.001, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais). As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 0.100 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2023

Processo administrativo nº 2023.1213.001. Fund. Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes:

Município de Feira Grande – AL e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação dos serviços de pesquisa e comparação de preço, por meio do sistema Banco de Preço. Valor Total: R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da liberação da senha.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria Beatriz Leandro Oliveira

Código Identificador:0D62D6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 010/2023-DISP-SMAS/FG. Processo administrativo nº 2023.1218.007, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II. PARTES: Município de Feira Grande – AL e SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00 - Objeto: Prorrogação para fins de manutenção dos cartões eletrônicos, sem qualquer ônus para o município pelo prazo de 12 meses a partir de 28/12/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:189B1D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 055/2022-DISP-SMAS/FG. Processo administrativo nº 2023.1218.009, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, inciso II. PARTES: Município de Feira Grande – AL e SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00 - Objeto: Prorrogação para fins de manutenção dos cartões eletrônicos, sem qualquer ônus para o município pelo prazo de 12 meses a partir de 28/12/2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:A013B084

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: contratação de empresa especializada para a formulação do Web Site, Portal da Transparência, Implantação e Treinamento de usuários, para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Ibateguara/AL.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: contratação empresa especializada para os serviços de softwares para disponibilização de sistemas de informatização, modernização da gestão pública, planejamento e orçamento, transparência pública da execução orçamentária, contratos, licitações e convênios, protocolo e folha de pessoal com intuito de atender às necessidades desta Câmara Municipal de Ibateguara/AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: <https://ibateguara.al.leg.br/> e após ser preenchido a cotação ser enviado através do e-mail oficial: cpplcamaraibateguara@gmail.com.

Ibateguara/AL, 04 de Janeiro de 2024.

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:F7BE4E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE ADESÃO A ARP

Adesão da Prefeitura Municipal de Ibateguara a Ata de Registro de Preços nº 105/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023 do Município de Taquarana/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário escolar, para suprir as necessidades das unidades escolares deste Município. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** E J M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.995.550/0001-38. **VALOR:** R\$ 1.436.250,27 (Um Milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:1E5DC72E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE ADESÃO A ARP

Adesão da Prefeitura Municipal de Ibateguara a Ata de Registro de Preços nº 85/2023. Pregão Eletrônico nº 030/2023 do Município de Lagoa da Canoa/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para estruturação das escolas do Município. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** AC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.835.129/0001-98. **VALOR:** R\$ 1.340.710,00 (Um Milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e dez reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:8F474FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE ADESÃO A ARP

Adesão da Prefeitura Municipal de Ibateguara a Ata de Registro de Preços nº 52/2023. Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Município de Atalaia/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits escolares, destinados a Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** E J M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.995.550/0001-38. **VALOR:** R\$ 1.151.536,00 (Um Milhão, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:FE0A7C15

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI LISTA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022

Instituição Credenciada BANCO DO BRASIL

Razão Social: BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ nº 30.822.936/0001-69

Fundos Administrados/Geridos Pela Instituição:

BB Previd IMA-B 5.....CNPJ nº 3.543.447/0001-03;
BB Previd RF IRF-M.....CNPJ nº 7.111.384/0001-69;
BB Previd IMA-B TP.....CNPJ nº 7.442.078/0001-05;
BB Previd IRF-M1.....CNPJ nº 11.328.882/0001-35;
BB Previd IDKA 2.....CNPJ nº 13.322.205/0001-35;
BB Previd FLUXO RF.....CNPJ nº 13.077.415/0001-05;
BB Previd RET TOTAL.....CNPJ nº 35.292.588/0001-89.

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:43863124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 078-2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO ALVES-LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.879/0001-96.

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 078/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 078/2023

fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 078/2023**, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 078/2023 não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho pela Contratante, e o Sr. Pedro Alves Bezerra, pela Contratada.

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:81ED908B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O Município de Inhapi,-AL através do Gestor Municipal, Luiz Celso Malta Brandão Filho, torna público o Edital de Chamada Pública **002/2024**, para Seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 deste edital, com base no art. 6º, inciso I e II da Lei complementar 195/2022, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município Inhapi/Alagoas, interessados em participar deverão se inscreverem a partir do dia 08/01/2024 a 19/01/2024, As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, de forma gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com comprovação de experiência no setor cultural.

Requisitos e Documentação: O edital de chamamento estará disponível na íntegra a partir do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 19

de janeiro de 2024 na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, 61, Centro, CEP.: 57.545-000.

Data e Local para entrega dos envelopes: Os interessados na captação dos recursos, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto no período do contar do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 19 de janeiro de 2024 das 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, 61, Centro, CEP.: 57.545-000. A abertura dos envelopes da Chamada Pública será proferida em sessão pública a ser realizada no dia 19 janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Cultura.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:497019AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O Município de Inhapi,-AL através do Gestor Municipal, Luiz Celso Malta Brandão Filho, torna público o Edital de Chamada Pública **002/2024**, para Seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 deste edital, com base no art. 6º, inciso I e II da Lei complementar 195/2022, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município Inhapi/Alagoas, interessados em participar deverão se inscreverem a partir do dia 08/01/2024 a 19/01/2024, As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, de forma gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com comprovação de experiência no setor cultural.

Requisitos e Documentação: O edital de chamamento estará disponível na íntegra a partir do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 19 de janeiro de 2024 na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, 61, Centro, CEP.: 57.545-000.

Data e Local para entrega dos envelopes: Os interessados na captação dos recursos, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de no período a contar do dia 08 de janeiro de 2024 até o dia 19 de janeiro de 2024 das 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer localizada na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, 61, Centro, CEP.: 57.545-000. A abertura dos envelopes da Chamada Pública será proferida em sessão pública a ser realizada no dia 19 janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Cultura.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:7A8BE925

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Jacaré dos Homens – Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitações, designada através da portaria nº 018/2023, subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, torna público que a realização da sessão da Tomada de Preços Nº 002/2023, inicialmente marcada para o dia 08/01/2024, às 10:00h, a ser realizada na sede da

CPL, localizada na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, CEP 57430-000, está remarcada para a data abaixo relacionada. O adiamento ocorreu face à necessidade de confecção dos Certificados de Registro Cadastral das empresas que solicitaram e não foram atendidas em tempo hábil. Objeto: objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia referente a Obras e Serviços de Construção de Restaurante no Município de Jacaré dos Homens/AL.

Data de abertura da sessão pública: às 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2024. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site da prefeitura, e poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 04 de janeiro de 2024.

AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:6094D71F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023 -
COMBUSTÍVEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

Pregão Eletrônico 29/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **B S DE ALBUQUERQUE-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.236.184/0001-72

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **combustíveis**, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Percentual de desconto: **ITEM 01 ETANOL 2% (dois por cento), ITEM 02 GASOLINA COMUM 1% (um por cento), ITEM 03 DIESEL S500 2% (dois por cento), ITEM 04 DIESEL S500 1% (um por cento, sobre a Tabela ANP/AL, valor máximo consumidor**

Firmado em: 12/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Bruna Simão de Albuquerque**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:A64BEBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023 -
OXIGENIO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

Pregão Eletrônico 28/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **VIDA OXIGENIO LTDA**, CNPJ 44.735.857/0001-25.

Objeto: Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Total Registrado: R\$ 86.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Firmado em: 27/12/2023

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Kilma Maria de Medeiros Lima

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:20D9BC9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054.2023

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 054.2023

O Município de Junqueiro/AL, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo nº 10100028/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 054/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, tendo em vista o retorno dos autos a Secretaria de origem, com nova data de realização a ser determinada.

Junqueiro/AL, 04 de janeiro de 2024.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:27B2B58B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coffee Break, destinada a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: sc.canoea@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 09 de Janeiro de 2024.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:0F19C43E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Por este aviso, nos termos do **item 10.3** do edital, justifica-se a **Suspensão “Sine Die” da Tomada de Preços nº 007/2023**, que tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para construção de um CIAEE – Centro Integral de Atendimento Educacional Especializado, no Município de Major

Izidoro/AL”, em razão do recebimento de recurso administrativo interposto pela empresa **JC3 ENGENHARIA LTDA**, contra sua inabilitação. A sessão pública de abertura de propostas, cuja data estava marcada para as **10h00min** do dia **05/01/2024**, conforme evidencia-se na Pág. 37 e 38 da Ed. ANO XI | Nº 2203 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM) do dia **27/12/2023**, foi automaticamente cancelada em obediência aos prazos recursais. Novas datas serão marcadas e publicadas oportunamente através dos meios de divulgação na forma da lei. Maiores informações no e-mail: **cpl@majorizidoro.al.gov.br**.

Major Izidoro/AL, 04 de janeiro de 2024.

MARIZA DEFENSOR MURICI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria Nº 20/2023 de 02/01/2023.

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:F72A31E6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024**

(De 03 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é de competência do Controle Interno do Município de Marechal Deodoro o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º. As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;

II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III. Informação e identificação das fontes consultadas;

IV. Série de preços coletados;

V. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI. justificativas para a metodologia utilizada;

VII. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e IX. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 5º. Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

Art. 6º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 7º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado: e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 8º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 10º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a

substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:7239BAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 001/2024

(de 01 de janeiro de 2024)

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006 DE 05 DE JUNHO DE 2023, QUE CRIOU A DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Maragogi/AL, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamenta a matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único: A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, criada pela Lei Complementar nº 006 de 05 de junho de 2023, vinculada ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de órgão centralizador dos processos licitatórios, deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Seção I

Do agente de contratação, do pregoeiro e da comissão de contratação

Art. 2º. O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 4º A competência estabelecida nos §§ 2º e 3º poderá ser delegada ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º Fica autorizado a designação de agente de contratação ocupante de cargo em comissão, na forma prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 006/2023.

Art. 3º. Cabe ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, com a supervisão do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

- I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
- II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
- III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
- IV - elaborar e assinar o edital, seguindo, quando houver, a minuta padrão pertinente ao objeto, aprovada pelo Procurador-Geral do Município;
- V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso;
- VI - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VIII - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
- IX - coordenar a fase de lances, quando for o caso;
- X - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
- XI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
- XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
- XIV - declarar o licitante vencedor do certame;
- XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
- XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima para fins de julgamento de recurso, quando não houver juízo de retratação, e adjudicação;
- XVII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade máxima para fins de homologação; e
- XVIII - coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- XIX - receber e examinar a documentação e proceder ao credenciamento dos interessados no chamamento público, quando for o caso;
- XX - propor à autoridade máxima a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXI - divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro por ação ou omissão da equipe de apoio ou de terceiros.

§ 2º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 3º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 4º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do § 3º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando for o caso.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 4º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

Art. 4º. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, com a supervisão do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade máxima, para fins de autorização.

Art. 5º. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, por delegação, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art. 6º. Compete à Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 3º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 3º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 6º.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, por delegação de competência, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, devendo-se observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Dos gestores e dos fiscais dos contratos

Art. 9º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 13 e 14, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Todo Secretário e Diretor Presidente de Autarquia e/ou Fundo Municipal deverá encaminhar os nomes dos servidores que ocuparão a função de gestor e fiscal de contrato ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, assim que for solicitado por este no prazo de até 3 dias úteis.

§ 2º Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

§ 3º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 10. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o art. 10, a Administração municipal poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contrato - a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 13. Constituem atividades a serem exercidas pelo responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade máxima ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade máxima a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

X - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e com as normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIII - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XIV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando as respectivas certidões comprobatórias sempre que necessário;

XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual, se for o caso;

XVII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XIX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 14. Constituem atividades a serem exercidas pelo agente público com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do

contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima especificadas:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

VIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade máxima para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos para que este providencie a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

I - marca;

II - qualidade; e

III - forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

II - no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 15. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção IV

Da autoridade máxima

Art. 16. Para os fins do disposto neste decreto, considera-se autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Prefeito e os Secretários Municipais e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Presidente ou equivalente.

Art. 17. Caberá ao Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos ou à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela formalização da demanda, conforme o caso:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão

§1º É da competência do Chefe do Executivo Municipal:

I- autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

II - decidir recurso hierárquico;

III - adjudicar o objeto da licitação;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços, conjuntamente com o secretários e/ou autoridade semelhante; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 18. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio das assessorias jurídicas das respectivas unidades demandantes, quando houver.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá estabelecer a dispensa de emissão de parecer, caso não haja dúvida suscitada sobre tal contratação, nos casos em que exista Parecer Referencial, desde que o agente responsável pela contratação ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 3º Considera-se Parecer Referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 4º O Parecer Referencial é cabível quando se observar, dentre outros casos a serem previstos em regulamento, que a atividade jurídica exercida está restrita à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

§ 5º A fase externa do certame e a assinatura do termo de contrato não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do disposto no caput.

Art. 20. Não será ainda objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os atos seguintes:

I - contratações diretas por dispensa de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações diretas por inexigibilidade de licitação cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

IV - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos do art. 19 deste Decreto;

V - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

VI - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da segregação de funções

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII

Das vedações

Art. 22. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 23. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, com base em informações subsidiadas de cada secretaria ou unidade contratante, informando, para cada um deles:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para a aquisição ou contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Compete à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 24. O Plano de Contratações Anual, caso adotado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da definição da modalidade licitatória ou sua dispensa em razão do valor

Art. 25. Compete à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, com o auxílio do respectivo órgão ou entidade demandante, através de sua organização interna, instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:(Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade

contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II docaputserão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

§ 7º Para os efeitos do § 3º deste artigo, são consideradas unidades gestoras no âmbito do município de Maragogi/AL:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Especial de Governo;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - GRH;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habilitação;

VIII - Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social;

IX – Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XI - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XII - Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Secretaria Municipal da Fazenda;

XIV - Secretaria Municipal de Transporte e Gerenciamento de Frota;

XV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

XVI - Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer;

XVII - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 8º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Da fase preparatória da licitação e contratação direta

Art. 26. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - formalização da demanda pelo setor requisitante;

II - comprovação de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, conforme o caso;

III - elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

IV - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

V - elaboração do termo de referência – TR;

VI - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VIII - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

IX - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

X - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

XI - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados, numerados e rubricados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.

Art. 27. O estudo técnico preliminar – ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados por servidor designado pertencente à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, que poderá contar com o auxílio dos servidores da área técnica competente ou pela equipe de

planejamento da contratação, quando for o caso, e aprovados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 28. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações, quando for o caso.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 4º É facultada, ao agente público a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção IV

Da formalização da demanda

Art. 29. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratação Anual do órgão ou entidade contratante; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

§ 1º O órgão ou entidade requisitante, através de sua unidade técnica, formalizará a demanda nos termos do caput e encaminhará ao Secretário da respectiva pasta que, concordando, autorizará o encaminhamento à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, que dará impulsionamento ao processo de licitação ou contratação direta.

§ 2º Recebida a demanda autorizada pelo Secretário responsável pela unidade demandante, o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos designará servidor ou equipe responsável pela elaboração dos artefatos adequados ao caso dispostos no caput do art. 26.

Seção V

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 31. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Maragogi ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens, prestação de serviços e obras e serviços de engenharia cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - em outros casos determinados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificar soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 33. O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou se o Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Seção VI

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 35. Nos casos em que se fizerem necessários, a critério do Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados por servidor designado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 36. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória, observado o disposto no art. 39, e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 37. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 38. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, quando for o caso.

Art. 39. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos deverá acompanhar a elaboração do mapa de riscos e a matriz de riscos nas contratações de obras e serviços cujo valor estimado superar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderão ser elaborados mapa de riscos e matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos.

Seção VII

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 40. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 41. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

II - caracterização do objeto como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando se tratar de pregão;

III - fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V - previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XI - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

XII - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXII - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII - caracterização ou não do objeto como bem de consumo de luxo, nos termos dos arts. 45 e 46 deste Decreto; e

XXIX - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV - prazo para assinatura da ata;

V - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 42. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 41, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 43. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII, XIV, XVII, XX, XXI, XXIV, XXVI e XXVIII do caput do art. 41.

Art. 44. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art. 1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Seção VIII

Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 45. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos definir o enquadramento dos bens como sendo de luxo ou não.

Art. 46. Para efeito deste ato considera-se:

I - bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade – facilmente quebradiço, danificável ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização, ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração; ou

e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Prefeitura, de acordo com características usuais no mercado;

III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 1º Não se consideram de luxo os bens quando:

I - a qualificação ou indicação “luxo”, “superior” ou equivalente for feita pelo fabricante ou revendedor como estratégia de marketing ou for usual de mercado;

II - embora possam ser enquadrados como de luxo, forem adquiridos por preço equivalente ou inferior a bens similares aos bens enquadrados na categoria bem de consumo comum; e

III - tiverem suas características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da necessidade de atender a uma demanda específica municipal ou quando a análise do custo/benefício evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos de sua aquisição.

§ 2º A aquisição de bens de consumo nos casos descritos no § 1º deste artigo deverá ser devidamente justificada.

Seção IX

Da pesquisa de preços

Art. 47. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta junto a estes.

Art. 48. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes,

garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 49. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O índice de atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado de Alagoas, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

II - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - as propostas formais deverão possuir o seguinte conteúdo mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

IV - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada;

V - os fornecedores deverão ser informados das características da contratação contidas no art. 48, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

VI - deverá ser registrada, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 50. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 49, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade máxima.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 49, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 51. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 49.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 45, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 52. No âmbito da Administração Direta do Município de Maragogi, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos será o órgão responsável pela elaboração dos orçamentos dos processos de compras e licitações, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Parágrafo único. As unidades demandantes auxiliarão a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos na elaboração do orçamento de seus processos quando o objeto tiver característica técnica que requeira conhecimento técnico específico, quando solicitado pelo agente de contratação ou ainda quando houver urgência justificada.

Art. 53. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 54. Os orçamentos elaborados pelas secretarias são de responsabilidade jurídica do agente que executou a pesquisa de preços.

Art. 55. É dever do agente público designado pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de que trata este Decreto, certificar nos autos do processo que a mencionada pesquisa fora realizada de acordo com as regras específicas, constantes nos arts. 47 a 55 deste Decreto.

Seção X

Da previsão dos recursos orçamentários

Art. 56. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários

vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção XI

Da Dispensa eletrônica

Art. 57. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 58. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 59. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 60. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Art. 61. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 62. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 63. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 64. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 65. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 67. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado ou solicitá-la ao Setor de Compras:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade máxima;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços, ressalvada a atribuição desta função pela autoridade máxima a setor específico relacionado à gestão de contratos;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV - divulgar no sítio eletrônico oficial os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção III

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 68. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade máxima;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 63 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 69. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante ofício circular, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 70. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrados e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 71. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do caput deste artigo.

Subseção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 72. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 68 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 73. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo poderá ocorrer desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 2º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

§ 3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§ 4º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 5º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§ 6º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

Subseção VII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 74. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 75. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 76. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 77. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
- II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII

Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 78. Poderá ser admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada, sendo de qualidade igual ou superior, cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 2º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 3º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 79. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 80. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 81. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 82. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 83. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 84. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 85. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 86 deste decreto.

Art. 86. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 87. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 88. Todas as atribuições conferidas nesta Seção ao Órgão Gerenciador na condução e gerenciamento da Ata de registro de

preços poderão ser realizados pelo Diretor Especial de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Seção I

Dos procedimentos

Art. 89. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de repasse, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 90. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração municipal, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 91. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 92. Os prazos de que trata o art. 91 serão limitados a:

I – 10 (dez) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 93. Previamente ao pagamento, a Administração municipal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração municipal deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração municipal, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da alteração da ordem cronológica de pagamentos

Art. 94. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade máxima ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação ao TCE/AL não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Seção III

Disposições gerais

Art. 95. O órgão ou entidade municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu

sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 96. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado do recebimento do documento fiscal pela Administração municipal relativo ao pagamento ou de parcela de pagamento devidos por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 97. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores da Administração municipal que utilizarem o Sistema Compras.gov.br Contratos responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Compras.gov.br. Contratose o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema Compras.gov.br Contratos não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 98. A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 99. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 100. A partir do 30º dia do mês de dezembro de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 28 de dezembro de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 28 de dezembro de 2023;

Art. 101. As disposições deste decreto poderão se aplicar subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas estatais do Município de Maragogi, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 102. O município poderá aplicar os regulamentos editados pela União em relação aos temas não tratados neste decreto e naquilo em que não conflitar com as suas disposições, observado o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 103. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:63675A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 002/2024

(de 03 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí incluídas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão, e Patrimônio tem por competência assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, coordenar e executar as atividades de apoio administrativo, realizar o gerenciamento de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo, preservação do patrimônio público e desenvolvimento de recursos humanos, visando o seu constante aprimoramento, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

D E C R E T A

Art. 1º. No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

Art. 2º. A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, dentro das exigências legais e observados os critérios do exercício financeiro e de não fracionamento de despesas.

Art. 3º. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Gestão, e Patrimônio editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:0175B9AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DA REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste Município, conforme abaixo descrito:

Pregoeiro:

RAFAEL FORTUNATO SILVA LINS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 010.578.224-69.

Equipe de apoio:

MARIA BEATRIZ RAMOS MELO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 116.169.554-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Maravilha/AL, 04 de janeiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:995A6DFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.448 de 17 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR NILSON DO NASCIMENTO SANTOS inscrito no CPF sob nº 022.328.624-96, do cargo de provimento em comissão, símbolo **AT1**, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:C4B33277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob nº 326.690.034-00, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador Administrativo**, símbolo CC3, no **Departamento de Contabilidade e Finanças**, da **Secretaria Municipal de Saúde** no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de Janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:7C6B8060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR CARLOS JOSÉ DE CARVALHO RODAS, inscrito no CPF sob nº 008.688.674-62, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, no **Departamento de Desenvolvimento Econômico**, símbolo CC-2, da **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de Janeiro de 2024, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:4078BD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob nº 326.690.034-00 no cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico, símbolo CC-2**, da **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico**, do município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2024, 432 de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:4DF0F5DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **M V COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.438.061/0001-03, a apresentar defesa ao Departamento Administrativo, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, em razão de descumprimento contratual, sob pena de aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, conforme disposições contidas no Contrato e da Lei nº 8.666/1993. Para maiores informações: Rua Capitão Bernardino Souto, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou caso, solicitar os autos do processo por e-mail: semasmd.adm@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 04 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA SILVA GOUVEIA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante
Código Identificador:80541927

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo nº 10300042/2023, que fora publicada em 10/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo **objeto: Aquisição de Materiais de Reposição para Instrumentos Musicais da Banda Fanfarra da Escola Municipal Altina Ribeiro Toledo**.

Marechal Deodoro/AL, 04 de janeiro de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:99A72B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **AUTUAR** a empresa **F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40, Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias, aplicar a Rescisão do contrato nº 2808.001/2023, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos contados da publicação na imprensa oficial e a aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 129.182,70 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, à empresa **F.J.C SANTANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER** a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: contratosmarechaldeodoro@gmail.com, tendo o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa (caso haja).

Marechal Deodoro/AL, 04 de janeiro de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.
Secretário

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2BA86C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 12200061/2023 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares destinados a suprir as necessidades das Diversas secretarias do município de Marechal Deodoro (AL), de acordo com as especificações técnicas e condições relacionadas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação.

Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

Marechal Deodoro/AL, 04 de dezembro de 2024

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D76F450B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0606.004/2019**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0606.004/2019

Partes: PMMD e **JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 383.799.294-20.

Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 A vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA – LOCADOR**

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:FF19C01D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 09180045/2023

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **CONCORRÊNCIA 04/2023**, que é a Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de implantação de quiosques, no município de Marechal Deodoro/AL, em favor da empresa **JRA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.010/0001-00, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:FB51607F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 09180045/2023
CONCORRENCIA Nº 04/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **JRA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.010/0001-00, no valor de R\$5.103.197,60 (cinco milhões, cento e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de implantação de quiosques, no município de Marechal Deodoro/AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:1F98A5B6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023.**

A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, por equívoco nos valores dos itens 8.5, 8.6 e 8.7, quando da elaboração da Planilha Orçamentária e que afeta a elaboração de propostas, vem retificar o edital e planilhas de orçamentação, que havia sido publicado em 22/12/2023, que estava marcado a sessão para o dia 10/01/2023, vem informar a REPUBLICAÇÃO do Edital na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS/TIPO I, POVOADO LAMEIRO, passando a ter a seguinte descrição: VALOR ESTIMADO: R\$ 1.074.166,26 (um milhão, setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos). Data: 23/01/2024. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 29 de dezembro de 2023.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:97F56DFB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
DECISÃO EM RECURSO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a análise dos RECURSOS interpostos pelas empresas **BRAPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES E SERVIÇOS, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e MEGGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente qualificadas nos autos do Processo Administrativo c/c a sessão da Tomada de Preços nº 08/2023.

Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, e das normas contidas no edital e ainda diante dos entendimentos doutrinários e os já pacificados pelas Cortes de Contas, e ante os fundamentos das informações prestadas pelo Comissão Permanente de Licitação no Relatório dos Recursos, DECIDO:

Julgar improcedente os recursos interpostos pelas empresas anteriormente citadas, mantendo a decisão Comissão Permanente de Licitação, uma vez que esta municipalidade sempre preza pela legalidade, priorizando o interesse público.

Assim sendo, mantenho a decisão ora atacada, sempre resguardando a lisura dos atos praticados, respeitando o princípio da legalidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não vislumbrando nenhum ato que comprometa a lisura do presente, conheço os recursos em sua

tempestividade e em arremate, no mérito, para julga-los pela **IMPROCEDÊNCIA** destes.

Mata Grande, Estado de Alagoas, 04 de Janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:C4B9AC3E

LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 – 2ª SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA SACRA PARA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE-AL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Tomada de Preço Nº 008/2023 acontecerá no dia 09 de janeiro de 2024, às 14h30min (horário local). Endereço: Rua Ubaldo Malta, s/n, Centro - Mata Grande/AL, CEP: 57.570-000.

Mata Grande/AL em 04 de janeiro de 2024.

ANA MARIA SOARES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:5755EE10

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do município de Messias nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Messias.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda, a no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- pericuidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos;

III - bem de qualidade comum: aquele que, de consumo ou permanente, não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

IV – bem de luxo: aquele que, de consumo ou permanente, cujas características são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I – quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Messias, 03 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:35ED10E7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Regimento Interno, e; Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à pesquisa e à estimativa de preços no âmbito licitações e contratações do município de Messias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização da pesquisa e estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Messias.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Para aferição da vantajosidade para fins de prorrogação contratual e nas adesões às Atas de Registro de Preços, bem como da

contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 1º No caso de prorrogações e repactuações de contratações em que há alocação de postos de trabalho, fica dispensada a pesquisa de preços, nos casos em que o instrumento contratual estabeleça:

I - previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho, índice oficial previamente definido no contrato ou em decorrência da lei;

II - previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos ou materiais sejam efetuados com base em índice oficial, previamente definido no contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou de lei.

§ 2º No caso de não haver previsão em contrato de reajuste dos insumos e materiais na forma prevista no inciso II do parágrafo anterior, a pesquisa fica dispensada quando durante o prazo de vigência do contrato, o valor de tais verbas não tiver sofrido alteração, salvo as oriundas de obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou lei.

§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o gestor do contrato se manifestar pela vantagem da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – especificidades do contrato firmado;

II – competitividade do certame;

III – adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV – realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e

V – eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a realização de pesquisa de preços.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, sendo o limite que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto;

II – Preço Máximo: valor limite que o Município de Messias dispõe-se a pagar na contratação, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

IV – Agente responsável: servidor responsável por realizar a pesquisa de preços.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser contratado;

II – a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – a caracterização das fontes consultadas;

IV – a série de preços coletados;

V – a método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – a indicação do preço estimado e sua memória de cálculo, com os documentos que lhe dão suporte; e

VIII – a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do caput do art. 5º desta Portaria.

Seção II

Dos critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida.

Seção III

Dos Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação instrumento convocatório; ou

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, do caput deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) identificação do proponente com o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato, para ligações e envio de mensagens instantâneas;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Portaria, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I, do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º A pesquisa de preços com fornecedores será precedida de divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico oficial e no diário oficial eletrônico do Município de Messias, com prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter cotações adicionais de eventuais interessados.

Seção IV

Da Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Portaria, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, depois de utilizados todos os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 5º desta Portaria, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Contratação Direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Portaria, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pelo setor técnico e aprovadas pela autoridade competente do município de Messias.

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, que serão avaliadas pelo setor técnico e aprovadas pela autoridade competente do município de Messias.

§ 4º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Das Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Governo Federal, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Governo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Seção III

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviço com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Parágrafo único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito do município de Messias.

Seção II

Da Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:41B50D87

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade, no âmbito do Município de Messias/AL, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o teor do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a opção por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou de acordo com o regime licitatório anterior das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

Considerando o teor do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu o prazo de vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações no âmbito do Município de Messias,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Messias.

Art. 2º Os processos licitatórios e as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que:

I - a aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no aviso ou ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os editais dos procedimentos licitatórios e os avisos ou atos autorizativos da contratação direta de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de junho de 2024.

§ 2º Havendo necessidade de republicação do edital ou de repetição da contratação direta, a contratação até o seu término permanecerá regida pelo fundamento legal cujo qual foi autorizado o seu processamento.

§ 3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão regidos, durante toda a sua vigência, pela legislação que fundamentou a respectiva contratação, inclusive quanto às alterações e as prorrogações contratuais.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 12 (doze) meses, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º Os contratos em que o Município de Messias for parte como usuário de serviço público, celebrados por prazo indeterminado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser extintos e sucedidos por novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Messias/AL, em 03 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:CB68A0AC

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do município de Messias nas categorias de qualidade comum e de luxo e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Messias.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda, a no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- II – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos;

III - bem de qualidade comum: aquele que, de consumo ou permanente, não apresente variações significativas de qualidade superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

IV – bem de luxo: aquele que, de consumo ou permanente, cujas características são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I – quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Messias, 03 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Suzete Moraes de Melo

Código Identificador:FFB816D7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 023/2023

Processo Administrativo nº 1106056/2023

Pregão Eletrônico nº 023/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 023/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 1106056/2023. Objeto: Contratação de Serviços Gráficos de Serigrafia, Impressão de Banners e Plotagem visando atender às necessidades do Município de Palestina/AL, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Município de Palestina/AL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 023/2023

Processo Administrativo nº 1106056/2023– Pregão Eletrônico nº 023/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 – Objeto: Contratação de Serviços Gráficos de Serigrafia, Impressão de Banners e Plotagem visando atender às necessidades do Município de Palestina/AL - Fornecedor Registrado: Ata de Registro de Preços nº 053/2023- EDJANE GOMES MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.296.152/0001-41, com o valor global R\$ 283.984,20 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:093B04CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE EXONERAR, em razão de requerimento pessoal, o senhor MANOEL IAGO DOS SANTOS DA SILVA, Portador do CPF: 088.977.174-03, do cargo de Motorista Categoria D do Município de Pariconha/AL.

Publique-se a presente Portaria e dê-se ciência ao mesmo.

Pariconha/AL, 04 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E77C3659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE EXONERAR, em razão de requerimento pessoal, o senhor GUSTAVO ALVES ARAÚJO, Portador do CPF: 088.826.384-80, conforme requerimento pessoal, do cargo de Motorista Categoria D do Município de Pariconha/AL.

Publique-se a presente Portaria e dê-se ciência ao mesmo.

Pariconha/AL, 04 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E91BBA63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2024

CONCEDE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MOVIMENTAR A CONTAS CORRENTE DESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas conforme legislação municipal vigente, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam concedidos poderes para movimentar a conta 1.640-3, Agência 8142-6, o Senhor SAMUEL ANTONIO DA SILVA CARVALHO, nomeado através da Portaria 50/2023 de 02 de Agosto de 2023, no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, são definidos os seguintes poderes:

- I- Efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico;
- II- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

III- Solicitar saldos e extratos de contas correntes, operações de créditos e aplicações financeiras;

IV- Solicitar abertura de contas bancárias;

V- Efetuar resgates/aplicações financeiras;

VI- Consultar contas correntes e aplicações financeiras;

VII- Autorizar débito em conta relativo a operações;

VIII- Assinar contrato de abertura de crédito;

IX- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

X- Emitir comprovantes;

XI- Efetuar transferência para mesma titularidade/meio eletrônico;

XII- Encerrar contas bancárias;

XIII- Efetuar movimentações financeira no RPG.

Art. 2º. As movimentações das contas correntes serão assinadas em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 04 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:BEA4CD24

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR
LICITACAO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS N.º
06/2023

PROCESSO ADM. Nº: 10050022/2023
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE PARICONHA/AL.

No dia 04 de janeiro de 2024, as 08:30 horas, no Setor de Licitações, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, à Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 28, Centro, CEP: 57.475-000, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devidamente instituída pela Portaria nº 214/2021 de 01 de setembro de 2021, composta pelo Presidente **Edilson Bezerra Sandes Júnior** e os Membros **Samir Feitoza Grigório** e **Maria Jaqueline Alves da Silva**, reuniram-se para receber, analisar e julgar os credenciais, documentos de habilitação e proposta de preços a serem apresentados pelas empresas interessadas com vistas à realização do presente certame.

Neste dia, foi aberto o certame conforme registro a publicação no Diário oficial no dia 15 de dezembro de 2023.

A empresa **F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI** portadora do **CNPJ nº 37.565.730/0001-40** protocolou a documentação no Município no dia 03 de janeiro de 2024.

A empresa **MAJORE ENGENHARIA (TIAGO ALVES DA SILVA EIRELI)** **CNPJ 29.641.767/0001-81**, protocolou a documentação no Município no dia 03 de janeiro de 2024.

Compareceu a sessão a empresa **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ: 12.343.102/0001-99**, localizada na Rua Água Vermelha, nº 41, Itaparica – Jatobá/PE.

No entanto, a empresa apresentou o credenciamento e ausentou-se sessão.

O credenciamento, foi analisado e declarado que **BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.343.102/0001-99** está devidamente credenciada.

Dando sequência, foram rubricados pela comissão os envelopes e posteriormente abertos, constando os documentos de habilitação das empresas supracitadas

Foram analisadas, por esta comissão e seu Presidente, toda documentação de habilitação e regularidade; quanto a documentação técnica foi analisada pelo Engenheiro do Município o Sr. Rafael Siqueira Vieira CREA/AL 0217883362.

Análise da Comissão de Licitação

Empresas:

F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI portadora do **CNPJ nº 37.565.730/0001-40** – Deixou de apresentar os seguintes itens - 7.3.1.10 à 7.3.1.16 do edital;

MAJORE ENGENHARIA (TIAGO ALVES DA SILVA EIRELI), portadora do **CNPJ Nº 29.641.767/0001-81** – Está de acordo com todos os itens do edital.

BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.343.102/0001-99 - Deixou de apresentar os seguintes itens 7.3.1.10 à 7.3.1.16 (certidões emitidas no CPF do sócio) do edital e apresentação do balanço patrimonial do ano de 2021, ferindo o item 7.3.4.2 do edital.

Análise do Engenheiro:

De acordo com o Engenheiro do Município a empresa **MAJORE ENGENHARIA (TIAGO ALVES DA SILVA EIRELI)**, portadora do **CNPJ Nº 29.641.767/0001-81** está devidamente habilitada, cumprindo todos os requisitos previstos em edital.

Superado a fase de Habilitação, apenas a empresa **MAJORE ENGENHARIA (TIAGO ALVES DA SILVA EIRELI)**, portadora do **CNPJ Nº 29.641.767/0001-81**, foi devidamente habilitada na documentação de habilitação, fiscal, trabalhista e técnica.

Dado prosseguimento, foi aberto o envelope de Proposta da empresa **MAJORE ENGENHARIA (TIAGO ALVES DA SILVA EIRELI)**, portadora do **CNPJ Nº 29.641.767/0001-81**. Foi verificado que a empresa está com a proposta correta, e valor de **R\$ 128.148,53 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, está dentro do valor orçado por esta administração.

Devido ausência dos demais interessados, será publicado o resultado abrindo prazo recursal de 5 dias úteis.

Nada mais digno de nota e nem a tratar, a CPL encerra a sessão.

Pariconha-AL, 04 de janeiro de 2024.

EDILSON BEZERRA SANDES JUNIOR

Presidente CPL

SAMIR FEITOZA GRIGÓRIO

Membro

MARIA JAQUELINE ALVES DA SILVA

Membro

RAFAEL SIQUEIRA VIEIRA

Engenheiro CREA/AL 0217883362

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:D67A73AC

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 247, p. 366, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2205, p. 102, Alagoas, 29 de dezembro de 2023.

Na publicação do Jornal Tribuna Independente, 12, Maceió – Alagoas, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023.

...

Modalidade: Chamada Pública n.º 01/2024

Processo n.º 111700020/2023

Disponibilidade: licitacaopariconhaal@gmail.com e na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Data de realização: 01 de fevereiro de 2024, às 09h00.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

LEIA-SE CORRETO

Modalidade: Chamada Pública n.º 02/2023

Processo n.º 111700020/2023

Disponibilidade: licitacaopariconhaal@gmail.com e na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Data de realização: 01 de fevereiro de 2024, às 09h00.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

Pariconha – AL, 04 de janeiro de 2024.

EDILSON BEZERRA SANDES JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:36574A58

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CMDCA

Dispõe sobre o Comitê de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e de proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 178 de 01 de abril de 2015, faz publicar a composição do Comitê de Gestão Colegiada de Rede de Cuidado e de proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Piranhas/AL.

NOME	ÓRGÃO
Aline Caldeira Torres	Educação
Aline Saraiva Soares	Conselho Tutelar
Ana Elvira Rodrigues Lisboa Freitas	Assistência Social
Avanyla Fernandes da Silva	Educação
Bruna Ellen Balbino dos Santos	Educação
Evellyn Gonzaga Correia	Saúde
Jaine Noia da Silva	Ministério Público
José Darlan de Souza	Conselho Tutelar
Larissa de Oliveira Félix Rodrigues Pereira	Assistência Social
Leilane Priscila Tavares Moura Sales	Assistência Social

Maria José Rodrigues Damasceno	Conselho Tutelar
Maria Selma da Silva	Poder Judiciário
Rai Gleison Ventura de Alcântara	Assistência Social

Piranhas/AL, 04 de janeiro de 2024.

BRUNA FERREIRA WANDERLEY ALCÂNTARA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:16C98224

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº01/2024 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Francisco de Assis Clemente ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Piranhense no decorrer de sua vida;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Piranhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;
CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Piranhas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Cultura Sr. Francisco de Assis Clemente ocorrido nesta data, que, em vida, sempre demonstrou uma conduta irrepreensível perante a sociedade do Município de Piranhas.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Piranhas, 04 de janeiro de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:5BCFAD4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de Brito, nº 04, Centro. Foi ser aberto os envelopes “PROPOSTA” referente à TOMADA DE PREÇOS 04/2023, que trata da contratação de empresa especializada para serviço de execução de manutenção, melhorias e revitalizações de canteiros centrais, passeios e áreas de entorno de praças do município de Piranhas/AL.

Verificada a conformidade da proposta com os requisitos solicitados, constata-se que está apta e a DECLARA VENCEDORA, e de acordo com o mapa de julgamento a ordem de classificação da proposta é a seguinte:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	PREÇO R\$
1ª	MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI	R\$ 991.002,84
2ª	IFC ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.125.452,19

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o Contrato seja celebrado com a empresa participante do certame a MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI no valor de R\$ 991.002,84 (novecentos e noventa e um mil, dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo CLASSIFICADA, e por esta com preço compatível com o praticado no mercado e no âmbito da administração pública, atendendo ao estabelecido no inciso V, art. 15, combinado inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado no MAPA DE APURAÇÃO e de acordo com os critérios de julgamento fixados na Tomada de Preços.

Piranhas/AL, 22 de dezembro de 2023.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da Comissão

MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:AB5A98C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística DJ Rafa, para a realização das Festividades de Santos Reis, através da empresa ATILA RAPHAEL DA SILVA BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.226/0001-63, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:32CDA0A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120230412090/2023 – Processo Administrativo nº 120230412090/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ATILA RAPHAEL DA SILVA BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.226/0001-63 – Objeto: contratação da atração artística DJ Rafa, para a realização das Festividades de Santos Reis, – Valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:4E9F90C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

“Decreta Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais na data que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas municipais no dia 08 de janeiro de 2024, segunda-feira.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito

O presente decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 04 de janeiro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins

Código Identificador:95AB4471

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Confere autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer aquisição e distribuição de brindes à população colegiense e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal da República, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras e distribuição de brindes, incluindo brinquedos, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, cestas básicas, dentre outros, para a distribuição mediante sorteio público ou doações nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os brindes de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I - As pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U. do exercício.

II - Aos munícipes, durante as festividades de comemoração do dia do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dia dos Pais, dia do Estudante, dia das Crianças, dia dos Professores, dia do Funcionário Público, Natal, e demais comemorações da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio;

Parágrafo único. Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a fazer concessão de brindes e cestas básicas, mediante doação, aos servidores públicos municipais durante as festividades de comemoração do dia do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dia dos Pais, dia do Estudante, dia das Crianças, dia dos Professores, dia do Funcionário Público, Natal, e demais comemorações da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio.

Art. 5º - A Secretaria e/ou Setor responsável deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada através de decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:7C2FA7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 042/1970, de 19 de outubro de 1970, para permitir que os servidores públicos municipais possam se inscrever como Microempreendedores Individuais (MEI)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal da República, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 152 da Lei Municipal nº 042/1970, de 19 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§1º - As vedações dos incisos 1, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do presente artigo não se aplicam ao desenvolvimento da atividade comercial de Microempreendedor Individual (MEI), sendo permitida a inscrição de servidor público municipal, como microempreendedor individual quando este exerça profissionalmente, na iniciativa privada, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de serviço típico de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ou quando o exercício da profissão constitua elemento de empresa.

a) Os servidores públicos que ocupem cargos em comissão ou exerçam funções de confiança não poderão se inscrever como Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que estão submetidos a regime de integral dedicação ao serviço que prestam a administração pública.

§2º - Para que a inscrição do servidor público municipal como Microempreendedor Individual (MEI) seja juridicamente válida, é necessário que este comprove haver compatibilidade entre o horário em que irá exercer a atividade empresarial e a carga horária do cargo público que ocupa no Poder Executivo Municipal, bem como observe as disposições da Lei Municipal nº 086/2011."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:3C799456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observadas na elaboração e implementação de políticas públicas para a primeira infância no município de Porto Real do Colégio - AL. Cria o

Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI e das outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal da República, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas para a primeira infância no Município de Porto Real do Colégio - AL.

Art. 2º. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de vida da criança.

Art. 3º. A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do município em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º. As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, principalmente na priorização dos investimentos financeiros oriundos do Governo Federal para a educação infantil; priorização no Plano Plurianual e demais peças orçamentárias do município e nas articulações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

Art. 5º. A Política Municipal integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Parágrafo Único - As políticas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem os setores de educação, saúde, assistência social.

Art. 6º. Fica estabelecido que o Município deverá, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta Lei, instituir o **Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância** com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direito.

§ 1º. A Secretaria de Educação Municipal ficará responsável pela coordenação do Comitê Intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria de Educação Municipal manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações Federal, Estadual e Municipal de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Município na garantia dos direitos da criança.

Art. 7º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições, deverá:

I - Integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

II - Criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

III - Promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo Único - O referido Comitê deve ser instituído por Decreto Municipal que o regulamentará, considerando as determinações desta lei.

Art. 8º. Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

§ 1º. O Município manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, que inclua as redes pública e privada de educação, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º. O município incluirá na sua previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO, No Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

§ 3º. O município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 9º. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 10. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei Federal 9.394/96 e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Art. 11. Quanto aos profissionais da Educação, fica determinado:

I - Graduação/ou Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

II - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral.

§ 1º. As graduações/ou especializações e formação continuada dos profissionais da educação referidos no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de cursos superiores/ou de extensão oferecidos pelas Instituições de Ensino superior públicas ou privadas, Institutos técnicos públicos ou privados.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Educação do Município acompanhar a realização dos referidos cursos de formação, podendo, inclusive, capacitar seu quadro de profissionais, organizando os referidos cursos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:D6AC5605

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO COTAÇÃO DE PREÇO

Câmara Municipal de Rio Largo

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo/AL, por intermédio da Diretoria Administrativa, torna público para conhecimento de todos, que estará recebendo até o dia 10/01/2024, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços descritos abaixo:

OBJETOS:

1- Contratação de empresa especializada para a locação de software de Portal da Transparência com suporte técnico.

2-Transmissão das sessões pela internet ao vivo, gravação e transmissão para tv a cabo, edição e realização de programas de entrevistas e arquivamento das sessões, Ordinárias, Extraordinárias, solenes e audiências públicas com disponibilização de equipamentos técnicos.

3-contratação de empresa para serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em 15 aparelhos de ar condicionado e 06 aparelhos de refrigeração.

4-A alimentação do portal <https://www.riolargo.al.leg.br/> com matérias jornalísticas de interesse público

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do site <https://www.riolargo.al.leg.br> pelo endereço eletrônico e-mail: cam.mun.riolargo@uol.com.br / cplcamarariolargo@gmail.com ou no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro, Rio Largo/AL; das 09:00hs às 14:00hs, de segunda à sexta-feira.

Rio Largo/AL 03.01.24

ANA MARISE SOARES BRECHO

Diretora Administrativa

Publicado por:

Ivan Lins Lima

Código Identificador:BB4D6B10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 78/2023, referente a Construção da UBS Francisco Tavares Granja. CELEBRAÇÃO: 15/11/2023. Vigência: fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 04 de Janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Aline Carneiros Dos Santos

Código Identificador:92014E2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 – SECADESH, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

LOCADOR: ILKA GOMES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 041.252.274-89, OBJETO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 004/2021, referente a Locação de Imóvel – das Instalações do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS. CELEBRAÇÃO: 04/01/2024. Vigência: 12(doze) meses, contados da data da assinatura do termo. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 04 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Aline Carneiros Dos Santos

Código Identificador:5FB2BFDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2023. Celebração: 18/12/2023. fica prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, de 18/12/2023 à 16/02/2024, contados da data da assinatura; e a vigência contratual por mais 02 (dois) meses, contados da data inicial da vigência, qual seja, 17/01/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 04 de Janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:B9AB5F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

CONTRATADA: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 005/2022 referente a Obra de Drenagem e Pavimentação dos Bairros Vila Rica III e Vila Betel. CELEBRAÇÃO: 01/12/2023. O prazo de execução fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura; e a Vigência: fica prorrogado por 03 (três) meses, contados da data da vigência inicial do contrato. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 04 de Janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestor de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:5D9BD933

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0201-062/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **CLECIA REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o CNPJ sob nº 27.371716/0001-51. OBJETO: 5º Termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 0201-062/2021, Oriundo da Inexigibilidade de nº 0201-062/2021 – Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitação e contratos. Celebração: 04/01/2024. Valor: Permanece inalterado. Prazo de vigência: fica prorrogado por 12 meses, contados de sua publicação. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/ AL, 04 de janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:47873BA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL**. CONTRATADA: **EUDES JERÔNIMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ de Nº 31.035.574/0001-29. OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2023. Celebração: 18/12/2023. fica prorrogado o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, de 18/12/2023 à 16/02/2024, contados da data da assinatura; e a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data inicial da vigência, qual seja, 17/01/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 04 de Janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:9A526ED8

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 905/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de nº 11280049/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF de nº 516.703.134-68 e RG nº 371145 SSP/AL, admitido (a) em 3º de junho de 2000 para exercer o cargo de Ajudante de Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 28 de novembro de 2023, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D784F642

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 906/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de nº 10240011/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **MARIA CÍCERA FERREIRA**, inscrito (a) sob o CPF de nº 035.697.474-09, e RG nº 1583829 SSP/AL., admitido (a) em 2º de abril de 2004 para exercer o cargo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 01 de novembro de 2023, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E801694E

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 907/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de nº 11010024.2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **IRLLANA CÁSSIA DE ARRUDA SANTOS** inscrito (a) sob o CPF de nº 011.675.034-06, e RG nº 9009544 SEDS/PE., admitido (a) em 15º de junho de 2022 para exercer o cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 11 de novembro de 2023, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:270A09F4

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 908/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento tombado em procedimento administrativo de nº 11060014/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR O (a) Sr. (a) **NATHÁLIA BUARQUE ROCHA MOTA**, inscrito (a) sob o CPF de nº 050.689.624-22, e RG nº 2002006000325 SSP/AL., admitido (a) em 28º de agosto de 2023 para exercer o cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH deste Município.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração que cita o artigo retroagem à data de 07 de novembro de 2023, restando inválidos todos os atos pertinentes, conforme sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e processo administrativo supramencionado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:4A0FD189

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO**

DECRETO nº 04, de 04 de janeiro de 2024.

Regulamenta os art. 191 e seguintes da Lei Municipal 1.776/2017, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, Taxa de Coleta Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCL do ano de 2024 e dá outras providências.

O **EXMO. SR. PREFEITO do Município de Rio Largo**, no desempenho regular de suas atribuições, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Rio Largo, em conformidade com as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 1.776/2017;

Considerando as normas sistemáticas previstas nos art. 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/66, bem como os artigos 175; 191 e seguintes; 281 e seguintes; 291 e seguintes da Lei Municipal nº 1.776/2017;

Considerando os deveres estabelecidos nos art. 11 a 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/00.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF, da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP e da Taxa de Coleta Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - TCL concernentes ao exercício do ano de 2024, obedecidas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme determina o art. 34 da Lei Federal nº 5.172/66, arts. 175, 222 e 282 da Lei Municipal nº 1.776/2017 e art. 4º da Lei 1.769/2017.

Art. 3º O presente Decreto de lançamento do IPTU de 2024 deverá ser afixado nos murais da Câmara Municipal, na Prefeitura, no Fórum, nas agências bancárias do município e, nos distritos e povoados, em locais de maior circulação, tais como comércio público e mercearias, para o conhecimento de todos os contribuintes.

Art. 4º O vencimento da primeira parcela deverá ser no dia 29 de março de 2024.

Art. 5º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do boleto:

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU, CIP E TCL:
Com 10% de desconto para pagamento até 29/03/2024.

II - PAGAMENTO PARCELADO SEM DESCONTO DO IPTU, CIP E TCL:

1ª parcela, sem desconto para pagamento até 29/03/2024

2ª parcela, sem desconto para pagamento até 30/04/2024

3ª parcela, sem desconto para pagamento até 31/05/2024

III - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DA TLLF ATÉ DIA 29/02/2023.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no inciso II poderá ser dividido da forma acima prevista, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), caso em que terá o número de parcelas diminuído até o enquadramento deste parágrafo.

Art. 6º Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º Fica vedado conceder quaisquer tipos de desconto quando se tratar de pagamento em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 8º A modificação nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, introduzida de ofício, em consequência de decisão administrativa ou judicial, somente pode ser efetivada em relação ao mesmo sujeito passivo quando o fato gerador tiver ocorrido posteriormente à sua modificação, a ser inserida imediatamente nos dados cadastrais.

Art. 9º O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Diretoria de Tributos nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não a preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 10. Quando o cálculo do IPTU tenha por base ou tome em consideração o valor ou preço de bens, direitos ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, ressalvados os casos de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 11. Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos, a quem compete a revisão.

Art. 12. Quando do lançamento tributário, os valores expressos em UFM serão convertidos em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 13. As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema, fornecendo-se ao contribuinte documento que indique essa alteração.

Art. 14. Após a efetivação do lançamento do IPTU, da CIP, da TCL e da TLLF de 2024, determino ao Diretor de Tributos que providencie a sua divulgação na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 04 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F9D5A3A6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO

DECRETO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF – que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Rio Largo, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

§1º A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, seguindo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada bimestre e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I deste Decreto.

§3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos do Município, distribuídas por fontes de recursos, apresentadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Assistência Social, serão depositados nas contas bancárias específicas dos fundos, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira será executada bimestralmente, por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 1.852 de 15 de agosto de 2019.

Art. 4º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Anexo II) poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenhos e de movimentação financeira;

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão de contratos, a supressão do objeto contratado ou, ainda, a descontinuidade de serviços contratados, para atender o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 6º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:4F1E88BB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DECRETO

DECRETO Nº 005, DE 04 JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, Gilberto Gonçalves da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar a execução e operacionalização do Orçamento Anual do exercício de 2024, em consonância com a Lei Municipal nº 2.010 de 19 de outubro de 2023 e Lei nº 2.016 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto estabelece normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Rio Largo para o exercício financeiro de 2024, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

I – Dotação: é a medida ou quantificação monetária do recurso aportado a um programa, atividade, projeto, categoria econômica ou objeto de despesa;

II – Crédito Orçamentário: é a autorização através da lei de orçamento ou de créditos adicionais, para a execução de programa, projeto, atividade, ou desembolso de quantia aportada a objeto de despesa,

vinculado a uma categoria econômica. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação, sendo esta, o limite autorizado e quantificado monetariamente;

III - Execução Orçamentária: é a utilização dos créditos ou dotações consignados no orçamento;

IV - Execução financeira: representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade;

V - Alteração Orçamentária: modificação no orçamento por meio de crédito adicional ou instrumentos de flexibilização de execução orçamentária;

VI - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por dotação, para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

VII - Unidade Gestora: É a unidade Orçamentária investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos, conforme a “Tabela de Dotação Orçamentária por U.G”, constantes no Anexo II deste decreto.

VIII - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964);

IX - Órgão Orçamentário: é o agrupamento de unidades orçamentárias;

X - Ordenador de Despesa: Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade, titular de secretaria municipal ou autarquia, investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

CAPÍTULO II DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA poderá estabelecer o contingenciamento preventivo de recursos orçamentários, visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, originados de despesas extraordinárias ou da frustração na arrecadação de receitas.

§1º Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos para análise do pleito e deliberação.

§2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar a existência da disponibilidade financeira e que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou ação orçamentária.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos poderá remanejar, transpor ou transferir os recursos contingenciados de um órgão para outro, considerando as especificidades das fontes de recursos.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art.4º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.

Art. 5º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outras fontes de recursos do órgão para cobrir a despesa.

Art. 6º A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores deverá ser atendida por dotações do orçamento do próprio órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis

pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 7º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias ao atendimento de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração.

Parágrafo único. Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º O Órgão indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo I deste Decreto, responsabilizando-se ainda, por verificar a exatidão dessas informações.

Art. 9º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10 As solicitações de abertura de crédito adicional do tipo suplementar ou modificação orçamentária do tipo remanejamento, transposição e transferência, considerando a existência de prévia autorização legislativa, serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail orcamento.pmr@gmail.com e devem apresentar:

I - Destino do crédito adicional suplementar, informando a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;

II - Justificativa para a alteração, identificando a motivação da solicitação de alteração orçamentária;

III - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente ao crédito suplementar ou outras modificações orçamentárias, condizendo ao disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, responderá as solicitações após análise da viabilidade das alterações propostas, informando por e-mail a aprovação, reprovação ou necessidade de retificação das solicitações, tendo como prazo de resposta até um dia útil posterior ao pedido, salvo situações determinadas pelo poder judiciário e outras em que houver risco à vida.

Art. 12 A solicitação de crédito adicional do tipo especial será executada por meio da abertura de processo, contendo ofício direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, onde justificará sua demanda, bem como apresentará informações orçamentárias referentes a origem dos recursos necessários para o crédito requerido.

Art. 13 Não havendo autorização legislativa prévia para modificações orçamentárias, as solicitações deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 12, tratando de forma similar a um pedido de crédito adicional do tipo especial.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E PRAZO DE NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14 Bloqueio Orçamentário representa uma etapa em que formaliza-se uma reserva a fim de garantir, quando necessário, ao final de um processo de contratação, a disponibilidade de recursos orçamentários para a sua plena execução, a emissão do bloqueio seguirá as seguintes instruções:

I - É dispensado nota de bloqueio nos processos que possuem montante inferior a 50% do valor vigente referente as dispensas de licitações conforme legislação;
II – O bloqueio será emitido de forma anual respeitando o princípio orçamentário da periodicidade;
III - Os bloqueios para contratação de prestação de serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução;
IV – Os bloqueios não liberados no prazo de 60 dias deverão ser revisados;
V – Os bloqueios terão validade máxima de 120 dias, após esse período, caso não haja execução, haverá reversão do saldo para o orçamento.

Art. 15 As solicitações de emissão de nota de bloqueio serão encaminhadas pelos órgãos, via formulário, para o e-mail **orcamento.pmr@gmail.com** e deve apresentar:

I – Número do processo administrativo, assunto, a ação, elemento de despesa, fonte de recurso e o valor da dotação;

II - Comprovação de recursos financeiros para fazer frente a reserva orçamentária em questão.

Art. 16 Quando as contratações de bens e serviços ocorrem por Sistema de Registro de Preços - SRP, será necessário a indicação da Rubrica Orçamentária, uma vez que o Decreto Federal nº 7.892/13 dispensa a dotação orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá ao(à) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos – SEPLA, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 18 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tanger ao acompanhamento, execução do orçamento e contingenciamento das dotações, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:F0EC0FB5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

P O R T A R I A N º 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al., no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 43 “caput” e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Roberto Marcolino da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado símbolo – NE-2 de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidades, para exercer cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – NE-2 de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 02 de Janeiro de 2024.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:96C268F1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 06.28.0045/2023

Contrato nº DISP–06.28.0045/2023– Processo nº 06.28.0045/2023–
Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: KAMILA GONZAGA FILHO VILELA 07669961406 (CNPJ nº 19.914.987/0001-88) – Objeto: Contratação de prestação de serviços de levantamento e processamento de dados tributários. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais – Vigência: 04 (quatro) meses.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:081F90C7

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.25.0038/2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de software de sistema tributário e nota fiscal eletrônica de serviços a ser utilizado pela diretoria do sistema de gestão da fiscalização e das receitas e tributos municipais, através da empresa KAMILA GONZAGA FILHO VILELA 07669961406 – CNPJ nº 19.914.987/0001-88, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com fulcro na inteligência do art. 24, inc. II, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:B8CA311A

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04.14.0019/2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE GALERIAS DE DRENAGEM, através da empresa SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.635.175/0001-54, no valor global de R\$ 103.015,84 (cento e três mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. IV, do mesmo diploma legal.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA

Prefeita

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:7515B428

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº TP12/2022– Processo nº 12.06.0058/2023– Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 012/2022 (Processo nº 11.24.0022/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §1º, I) – Contratada: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.287.461/0001-48, – Objeto contratual: Construção de Ginásio Poliesportivo com Vestiários e Campo Society no Povoado Serra da Lagoa – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:08B9A2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº TP11/2022– Processo nº 12.06.0060/2023– Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 11/2022 (Processo nº 09.30.0081/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §1º, II) – Contratada: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 04.287.461/0001-48– Objeto contratual: GINÁSIO POLIESPORTIVO COM VESTIÁRIOS NO BAIRRO CLIMA BOM NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EC5AC34D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

Considerando o disposto no art. 18 da Lei 14.133/21 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para realizar conjuntamente com as áreas solicitantes, o planejamento de todas as contratações para suprir as necessidades do Município de São José da Tapera.

Art. 2º- Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nome do Gestor	Representante	Matrícula	Lotação
DAYSE AMANCIO DE ALMEIDA	Presidente	Nº 4787	Secretaria Mun de Finanças e Planejamento
TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS	Integrante Técnico Suplente	Nº 4817	Secretaria Mun de Administração
LOURIVAN VIEIRA	Integrante Técnico Suplente	Nº 1600	Secretaria Mun de Finanças e Planejamento

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Sempre que necessário, a Equipe de Planejamento, será composta por um integrante técnico da área solicitante que ficará responsável por preencher conjuntamente as peças técnicas de planejamento.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de janeiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 001/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:6514C6A2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

Considerando o Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR a pregoeira** e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:

Agente de Contratação:
MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA, CPF:019.358.974-54.

Pregoeira:
ALINE OBERGARIA TORRES, CPF: 114.858.364-50.

Equipe de apoio:
a.MAXWELLY MAZZONI DE ABREU GAIA ROCHA DOS SANTOS CPF: 082.352.274-1
b. DAVID BARROS DE OLIVEIRA, CPF: 074.918.624-03.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de janeiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 002/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:69E85C74**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA N.º 001/2023 – PROCESSO ADM. N.º
130/2023**

Referência: CONCORRENCIA n.º 001/2023 – Processo Adm. N.º 130/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, COM O OBJETIVO DE DAR AMPLA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro 2023**, às 09:00 (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Presidente Moisés Alves de Almeida, e os membros, os Srs. André Porto da Silva e Emanuel da Silva, nomeados pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, afim de cumprir as determinações da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e demais disposições legais pertinentes em vigor, às fases da realização de **ABERTURA**, referente ao **invólucro de nº 02**, das licitantes credenciadas, LICITANTE: **GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL)**, representada pelo Sr. Sr.º Paulo Victor Gondin Nóbrega, posto isto, os envelopes nº 02 das licitantes foram abertos, em seguida realizado o cotejo do conteúdo dos envelopes 01 e 03, sendo identificada a autoria das propostas conforme segue, com base no Parecer de Avaliação de Proposta Técnica emitido pela Subcomissão técnica, conforme segue: **PROPOSTA ÚNICA - GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL)**, Foi identificada a pontuação técnica de cada licitante, sendo classificadas em ordem decrescente, **conforme segue:** Proposta de **1º LUGAR - GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL)**, inscrita no CNPJ nº **27.126.527/0001-13, com 93,98 (noventa e três vírgula noventa e oito) pontos**; posto isto, compareceu à sessão para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com a abertura do invólucro com a via não identificada **nº 02**, conforme previsto no item 11.3, A, B, C, e D, em conformidade com legislação vigente, informamos ainda, que estava presente na sessão a empresa **GRUPO DE MARTEKING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA (TDL DIGITAL)**, inscrita no CNPJ nº 27.126.527/0001-13, representada pelo Sr.º Paulo Victor Gondin Nóbrega, inscrito no CPF nº 051.907.754-70, por fim, em conformidade ao item **11.3.1**, do edital, ficam desde já, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir desta publicação. Por fim, nada mais havendo para tratar dou por finalizada a presente Ata, cuja a mesma será assinada, por mim Moisés Laves de Almeida e pelos demais membros da comissão de licitação, dou por encerrada a Sessão às 09h.

MOISES ALVES DE ALMEIDA

Presidente – CPL

EMANOEL DA SILVA

Membro

CARLOS ANDRÉ PORTO DA SILVA

Membro

Publicado por:

João Carlos Moreira Dos Santos

Código Identificador:D6565924**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023**

Pregão Eletrônico nº 35/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.082/0001-36;

Valor Registrado: R\$ 109.947,60 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Firmado em: 20/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023**

Pregão Eletrônico nº 35/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **G. P DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº **01.478.725/0001-52**;

Valor Registrado: R\$ 308.675,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Firmado em: 20/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e GERALDO PEDRO DA SILVA FILHO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023**

Pregão Eletrônico nº 35/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006

acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.528.899/0001-20;**

Valor Registrado: R\$ 81.791,50 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Firmado em: 20/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e Thais Ionar Oliveira Lemos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

Pregão Eletrônico nº 35/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza, Higiene Pessoal, Descartáveis, Copa e Cozinha, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA , inscrita no CNPJ nº 49.683.107/0001-70**

Valor Registrado: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

Firmado em: 20/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e ANDREZA SOBRAL DA SILVA**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:FB5A610F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI CNPJ09.560.267/0001-08**

Valor Registrado: R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **PIETRA ODONTO, CNPJ28.877.319/0001-19**

Valor Registrado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ13.719.523/0001-34**

Valor Registrado: R\$ 879,52 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E LEONARDO MARIA CLARO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006,

acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **M B DE ARAUJO XAVIER, CNPJ37.205.854/0001-14,**

Valor Registrado: R\$ 37.481,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E MARIANA BORGES DE ARAÚJO XAVIER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **APOGEU CENTER, CNPJ02.911.193/0001-68,**

Valor Registrado: R\$ 168.464,14 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E SERGIO SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **DENTAL MARIA-ME, CNPJ09.222.369/0001-13,**

Valor Registrado: R\$ 235.810,30 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e dez reais e trinta centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ06.175.908/0001-12,**

Valor Registrado: R\$ 28.032,44 (vinte e oito mil e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E LUÍS CARLOS DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **O.S. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ32.975.060/0001-16,**

Valor Registrado: R\$4.652,92 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E ANA OLIVEIRA DA SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.214/0001-41,**

Valor Registrado: R\$ 10.689,00 (dez mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E **JORGE ALBERTO REZENDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 24.564.626/0001-99**

Valor Registrado: R\$ 18.096,00 (dezoito mil e noventa e seis reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E **Givaldo Vieira De Santana**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, Instrumentos e Materiais Odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ 44.223.526/0001-06,**

Valor Registrado: R\$ 1.863,90 (um mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM E **VITÓRIA BERT**

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:16A88614

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, inscrita no RG nº 2001001184762 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 066.475.384-10, para ocupar o cargo em comissão de Procuradora de Licitação, Contratos e Convênios, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-1, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:6C99F23E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.475.384-10, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Procuradora de Licitação, Contratos e Convênios, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-1, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Procuradora de Licitação, Contratos e Convênios

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:161A16ED**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. FELIPE MACHADO DA SILVA, inscrito no RG nº 1972750 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 045.781.244-36, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:84FF6CC2**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE POSSE**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. FELIPE MACHADO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.781.244-36, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assessor Técnico da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

FELIPE MACHADO DA SILVA

Assessor Técnico da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios.

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:E5A1CB25**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. ALBERTO DOUGLAS COSTA DA SILVA, inscrito no RG nº 39452492 SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 126.257.634-26, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Governança e Compliance, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-7, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:8B3221B5**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE POSSE**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. ALBERTO DOUGLAS COSTA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.257.634-26, nomeado pela Portaria nº 003/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Diretor de Governança e Compliance, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-7, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

ALBERTO DOUGLAS COSTA DA SILVA

Diretor de Governança e Compliance

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:6DFA51C0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas

Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, inscrito no RG nº 3121248-4 - SCJDS/AL e CPF/MF sob o nº 468.907.184-53, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Análise de Dados e Certificação, representado graficamente pelo símbolo correspondenteCC-8, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:72D1A2BC

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.907.184-53, nomeado pela Portaria nº 004/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Gerente de Análise de Dados e Certificação, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Gerente de Análise de Dados e Certificação

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:1917C4D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÓNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA, inscrito no RG nº 37795503 SESP/AL e CPF/MF sob o nº 072.998.494-02, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de

Publicidade e Transparência, representado graficamente pelo símbolo correspondenteCC-8, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:673214E8

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.998.494-02, nomeado pela Portaria nº 005/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Gerente de Publicidade e Transparência, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-8, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA

Gerente de Publicidade e Transparência

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:E0C9EF26

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÓNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. DAIANA DA SILVA SANTIAGO, inscrita no RG nº 34689222 SSP-AL e CPF/MF sob o nº 123.098.814-90, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Publicidade e Transparência, representado graficamente pelo símbolo correspondenteCC-10, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:21B2F593

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. DAIANA DA SILVA SANTIAGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.998.494-02, nomeada pela Portaria nº 006/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Publicidade e Transparência, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

PAULO ROBERTO CORREA DA SILVA

Assistente Técnico na Gerência de Publicidade e Transparência

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:CF2EC4FE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. FERNANDA MAIA DOS SANTOS, inscrita no RG nº 4261279-9 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 137.930.444-08, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:C8775686

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. FERNANDA MAIA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.930.444-08, nomeada pela Portaria nº 007/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

FERNANDA MAIA DOS SANTOS

Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:7C26981D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. EDYLLA CAMILLA COELHO DO NASCIMENTO MÉLO, inscrita no RG nº 3872199-6 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 127.186.054-64, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:304FA7D6

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. EDYLLA CAMILLA COELHO DO NASCIMENTO MÊLO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.186.054-64, nomeada pela Portaria nº 008/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

EDYLLA CAMILLA COELHO DO NASCIMENTO MÊLO
Assistente Técnico na Gerência de Cotação e Orçamento

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:332200B3

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. CAMILA AUGUSTA MELO DOS SANTOS, inscrita no RG nº 36563218- SSP/AL e CPF/MF sob o nº 112.036.864-20, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico na Gerência de Produção de Minutas, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:C82B21E3

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE POSSE**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sra. CAMILA AUGUSTA MELO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.036.864-20, nomeada pela Portaria nº 009/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Assessor Técnico na Gerência de Produção de Minutas, lotada na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-10, com

base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CAMILA AUGUSTA MELO DOS SANTOS
Assessor Técnico na Gerência de Produção de Minutas

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:701EDCFD

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. EZEQUIAS ALVES DA SILVA, inscrito no RG nº 30259100 SJDS/AL e CPF/MF sob o nº 072.059.414-66, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Compras e Planejamento, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-3, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:4C9C7548

GABINETE DO PREFEITO **TERMO DE POSSE**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. EZEQUIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.059.414-66, nomeado pela Portaria nº 010/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Diretor de Compras e Planejamento, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-3, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

EZEQUIAS ALVES DA SILVA
Diretor de Compras e Planejamento

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:1C993909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. GUILHERME DIAS SANTOS PEREIRA, inscrito no RG nº 34889418 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 057.716.224-19, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Mapeamento de Risco, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-9, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:9AF06B8A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024, a Sr. GUILHERME DIAS SANTOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.716.224-19, nomeado pela Portaria nº 011/2024, de 03 de janeiro de 2024, publicada no mesmo dia, para o cargo em comissão de Coordenador de Mapeamento de Risco, lotado na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento deste Município, representado graficamente pelo símbolo correspondente CC-9, com base na legislação municipal que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

GUILHERME DIAS SANTOS PEREIRA
Coordenador de Mapeamento de Risco

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3CC68642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. HENRIQUE AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA, inscrito no RG nº 34643117 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 101.474.054-16, para desempenhar a função de Coordenador de Planejamento de Aquisições e Serviços de Engenharia na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:EBFFBC80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. LUIZ OLÍMPIO DOS SANTOS NETO, inscrito no RG nº 39303438 - SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 130.552.794-17, para desempenhar a função de Gerente de Contratos e Atas na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:7467EF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. ALVARO FIRMINO DA SILVA DUARTE COSTA, inscrito no RG nº 36672904 - SEDES/AL e CPF/MF sob o nº 113.474.524-94, para desempenhar a função de Coordenador de Vigência e Arquivo na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:092091C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. IVANILDO ALMEIDA SILVA, inscrito no RG nº 31818978 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 084.761.184-14, para desempenhar a função de Coordenador de Produção de Atas e Contratos na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:CBD5B0A7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 016, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora pública, Sra. MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº 3680430-4 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 121.619.844-62, para desempenhar a função de Gerente de Cotação e Orçamento na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:3F4D7D37

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 017, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. ANDERSON PETROLINO BRAZ DO NASCIMENTO, inscrito no RG nº 41476689 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 068.154.864-94, para desempenhar a função de Gerente de Produção de Minutas na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:8D7F16D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 018, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal ° 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora pública, Sra. EDUARDA DA SILVA SANTOS, inscrita no RG nº 39462684 -SEDES/AL e CPF/MF sob o nº 123.221.174-55, para desempenhar a função de Gerente de Planejamento, Aquisições e Serviços na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:1288389C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, considerando as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.299/2023 e Decreto Municipal nº 145/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. IVAN ALMEIDA SILVA, inscrito no RG nº 318161 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 087.418.394-47, para desempenhar a função de Gerente de Controle de Ordem na Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, com base na legislação municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:CF63EE93

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia e designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 145/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela lei Orgânica do Município, e demais Diplomas Legais e,

CONSIDERANDO os artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 145, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre licitações e contratos públicos, no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados como Agente de Contratação a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Ricardo Lima Torres**, inscrito no CPF sob nº 077.105.444-01

II - **Marciel Pontes dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 085.846.954-51

III - **Filipe Oliveira Costa**, inscrito no CPF sob nº 051.935.104-50

Art. 2º. Ficam designados para exercer a função de PREGOEIROS da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Ricardo Lima Torres**, inscrito no CPF sob nº 077.105.444-01

II - **Marciel Pontes dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 085.846.954-51

Art. 3º. Ficam designados para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação e a equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **Dayani Paula Correa da Silva**, inscrita no CPF sob nº 083.792.414-60, sob a função de Presidente.

II - **Camila Augusta Melo dos Santos**, inscrita no CPF sob nº 112.036.864-20, sob a função de membro da e Equipe de Apoio;

III - **Francisco de Assis Santos**, inscrito no CPF sob nº 468.907.184-53, sob a função de membro da e Equipe de Apoio.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Prefeitura de Teotônio Vilela.

§ 2º A Presidente de Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§3º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 5º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência na Lei nº 1.299/2023 e na Lei 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 145/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 03 de janeiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

Código Identificador:AF482919

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ERRATA**

ERRATA

Errata da publicação do aviso de licitação do Chamamento Público 04/2023, que tem por objeto seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/formento, em regime de mútua cooperação com as Secretarias, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, no dia 04/12/2023, página 17, ano XI, Nº 2187.

Assim, **onde se lê:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ATÉ: 06/01/2024, ATÉ AS 10:00H.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: 06/01/2024, A PARTIR DAS 14:00H.

LEIA-SE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ATÉ: **08/01/2024, ATÉ AS 10:00H.**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: **08/01/2024, A PARTIR DAS 14:00H.**

VIÇOSA - AL, 03 DE JANEIRO DE 2024.

LIS DANIELLE GOMES FERREIRA

Presidente

Portaria Nº 336/2023

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:D8B41E7F

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇO N. 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09270001/2023

ASSUNTO: contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.

DATA DA SESSÃO: 04/01/2023 HORÁRIO: 10h.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (04/01/2024), às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, situada na Praça do Centenário, 02, Centro, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: Katyúcia Mychelly Silveira Calheiros Beserra - presidente, Prussia Stefane de Albuquerque Santos, José Lira da Silva e Viviane da Conceição Silva, ambos os membros da Comissão de Licitação devidamente designadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria n. 053/2023, reuniram-se para abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 04/2023 – contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.

As empresas MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA e METRA CONSTRUÇÕES LTDA, foram devidamente habilitadas e convocadas via e-mail e publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, para a abertura das propostas de preços, porém APENAS o representante da METRA CONSTRUÇÕES LTDA compareceu a sessão.

Abertos os envelopes das empresas, os documentos integrantes passaram a ser conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e o representante da empresa presente. Como o representante da engenharia do município de Viçosa/AL não compareceu a sessão, encaminhamos o acervo para análise do setor competente de engenharia e para emissão de Parecer Técnico.

A empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentando um valor global de **R\$ 2.311.943,65** (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

A empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** apresentando um valor global de **R\$ 2.344.546,49** (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Aguardaremos o Parecer Técnico do setor de engenharia para abriremos o prazo de recurso. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e o representante da empresa METRA CONSTRUÇÕES LTDA.

KATYÚCIA MYCHELLE SILVEIRA CALHEIROS BESERRA

Presidente

PRÚSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS

Membro da Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA

Membro da Licitação do Município de Viçosa

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA

Membro da Licitação do Município de Viçosa/AL

CRISTIANO FÉLIX

Representante da Empresa Metra Construções LTDA.

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:B8174294

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
ATA DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇO N. 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09270001/2023

ASSUNTO: contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (04/01/2024), após serem enviados os acervos técnicos para representante da engenharia do município, o senhor Thannys Nascimento da Silva para análise da Proposta de Preço da Tomada de Preços nº 04/2023 – contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL, este enviou Parecer Técnico acerca dos acervos da empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA**, detentora da proposta mais vantajosa para o referido objeto, e conforme consta no parecer anexado aos autos do processo, segue:

ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA

“METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33:

• Apresentou proposta de acordo com as normas de engenharia e documentação contida no Edital e anexos.”

Com base nas informações constantes da documentação apresentada e do parecer do engenheiro, resta como **VENCEDORA** a seguinte empresa:

A empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** apresentando um valor global de **R\$ 2.311.943,65** (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos, com o CNPJ sob nº 34.348.652/0001-33 com sede na Rua da paz, n/nº, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL.

A Comissão de licitação concede o prazo para interposição de recurso conforme estabelece o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA
Presidente

PRÚSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS
Membro da Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA
Membro da Licitação do Município de Viçosa

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
Membro da Licitação do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:8B0F853B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2023

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: MED FARMACE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 69.950.913/0001-75;

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi.

DO VALOR: Fica alterado o preço do(s) item(ns) do **contrato 169/2023**, oriundo do **Pregão Eletrônico 16/2023**, tudo nos precisos termos do inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR CONTRATADO	UNIT.	VALOR REEQUILIBRADO	UNI.
1	Aciclovir 200 mg	Comprimido	PHARLAB	1.000	R\$ 0,24		R\$ 0,26	
2	Aciclovir 50 mg/g creme	Bisnaga 10 g	PRATI	50	R\$ 3,41		R\$ 4,11	
5	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	HIPOLABOR	1.500	R\$ 0,06		R\$ 0,07	
10	Ácido valpróico (valproato de sódio) 50mg/mL xarope	Frasco 100 mL	HIPOLABOR	50	R\$ 3,94		R\$ 4,22	
14	Água destilada solução injetável	Ampola 10 mL	SAMTEC	2.000	R\$ 0,39		R\$ 0,42	
19	Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão oral	Frasco 150 mL	PRATI	200	R\$ 11,16		R\$ 13,93	
23	Anlodipino, besilato 10 mg	Comprimido	EMS	2.000	R\$ 0,07		R\$ 0,08	
42	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	TEUTO	20.000	R\$ 0,17		R\$ 0,19	
44	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	HIPOLABOR	3.000	R\$ 0,19		R\$ 0,21	
52	Ciprofloxacino, cloridrato 500 mg	Comprimido	PHARLAB	2.500	R\$ 0,25		R\$ 0,35	
54	Clonazepam 2,5 mg/mL solução oral	Frasco 20 mL	HIPOLABOR	200	R\$ 3,96		R\$ 4,64	
56	Cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado	Frasco 100 mL	FARMACE	600	R\$ 2,79		R\$ 4,15	
57	Cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado	Frasco 250 mL	JP FARMA	500	R\$ 3,96		R\$ 4,37	
59	Cloreto de sódio 0,9% - solução injetável - sistema fechado	Frasco 500 mL	JP FARMA	1.000	R\$ 6,61		R\$ 7,26	
92	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	CRISTALIA	20.000	R\$ 0,13		R\$ 0,14	
100	Furosemida 10 mg/mL - solução injetável	Ampola 2 mL	TEUTO	500	R\$ 1,56		R\$ 1,78	
104	Glicose 5 % solução injetável - sistema fechado	Frasco 500 mL	FRESENIUS	200	R\$ 8,08		R\$ 8,38	
119	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	GEOLAB	2.000	R\$ 0,14		R\$ 0,14	
120	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	VITAMEDIC	4.000	R\$ 0,19		R\$ 0,24	
121	Ibuprofeno solução oral 50 mg/mL	Frasco 30 mL	NATULAB	300	R\$ 2,00		R\$ 2,91	
130	Lidocaína, cloridrato 2 % - 20 mg/g - geléia	Bisnaga 30 g	PHARLAB	200	R\$ 2,17		R\$ 2,79	
131	Lidocaína, cloridrato 20 mg/mL (sem vasoconstritor) sol. Injet.	Ampola 20 mL	HIPOLABOR	100	R\$ 4,90		R\$ 7,03	
133	Loratadina xarope 1 mg/mL	Frasco 100 mL	PHARLAB	300	R\$ 2,07		R\$ 2,74	
136	Metformina, cloridrato 500 mg	Comprimido	PRATI	2.000	R\$ 0,11		R\$ 0,12	
139	Metildopa 250 mg	Comprimido	EMS	2.000	R\$ 0,41		R\$ 0,54	
140	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - solução injetável	Ampola 2 mL	ISOFARMA	200	R\$ 0,53		R\$ 0,55	
142	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/mL	Frasco 10 mL	PHARLAB	200	R\$ 0,72		R\$ 2,05	
146	Miconazol, nitrato de, 2% creme vaginal 80 g	Bisnaga 80 g	HIPOLABOR	200	R\$ 6,30		R\$ 9,07	
158	Prednisolona, fosfato sódico de, 3 mg/mL	Frasco 120 mL	HIPOLABOR	150	R\$ 6,78		R\$ 6,80	
159	Prednisona 5 mg	Comprimido	HIPOLABOR	3.000	R\$ 0,09		R\$ 0,10	
161	Prometazina, cloridrato 25 mg	Comprimido	CRISTALIA	5.000	R\$ 0,12		R\$ 0,17	
162	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL - sol. Injetável	Ampola 2 mL	HIPOLABOR	400	R\$ 2,03		R\$ 2,14	
163	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido Frasco	HIPOLABOR	6.000	R\$ 0,05		R\$ 0,18	
164	Solução ringer + lactato - sistema fechado	ampolas c/500mL	FARMACE	200	R\$ 5,93		R\$ 7,38	
166	Sais p/ reidratação oral (cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado)	Envelope 27,9 g	NATULAB	100	R\$ 1,03		R\$ 1,23	
169	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	PHARLAB	5.000	R\$ 0,11		R\$ 0,15	
170	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	PHARLAB	4.000	R\$ 0,19		R\$ 0,22	
171	Sulfadiazina de prata 1% creme 30 g	Bisnaga	NATIVITA	50	R\$ 4,50		R\$ 4,91	
172	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 + 8 mg/mL - susp. oral	Frasco 100 mL	VITAMEDIC	100	R\$ 3,38		R\$ 4,17	
176	Sulfato ferroso 25mg/mL (ferro elementar) – solução oral	Frasco 30mL	NATULAB	200	R\$ 1,29		R\$ 1,98	
194	Bromoprida 5 mg/mL – sol. Injetável	Ampola 2 mL	FRESENIUS	400	R\$ 1,98		R\$ 2,23	
196	Butilbrometo Escopolamina 20 mg/mL - solução injetável	Ampola 1 mL	HYPOFARMA	200	R\$ 1,12		R\$ 1,14	
197	Butilbrometo de Escopolamina 4 mg/mL+ Dipirona 500 mg/mL – solução injetável	Ampola 5 mL	HIPOLABOR	200	R\$ 3,13		R\$ 3,27	
212	Complexo B (B1, B2, B5, B6 e PP), solução injetável	Ampola 2 mL	HYPOFARMA	600	R\$ 2,24		R\$ 2,36	

214	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável	Ampola 3 mL	FARMACE	400	R\$ 0,92	R\$ 1,17
223	Gentamicina, sulfato 40 mg/mL sol. Injetável	Ampola 1 mL	FRESENIUS	200	R\$ 1,13	R\$ 1,21
225	Hidralazina 20 mg/mL – solução injetável	Ampola 1 mL	CRISTALIA	200	R\$ 4,90	R\$ 5,98

Celebrado: 26/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucas Henrique de Melo Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C63F8DB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 006/2023- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 006/2023- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL Nº002/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

A Comissão Técnica Organizadora, designada pela Portaria n.º 806/2023, de 30 de novembro de 2023, responsável pela organização, coordenação e pelo andamento da seleção com base nas disposições do Edital nº01/2023.

Divulga as respostas aos recursos interpostos sobre o Edital nº002/2023 do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº001/2023 da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de janeiro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA

Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos

Portaria Nº 08/2021

ANEXO I – SITUAÇÃO DOS RECURSOS E RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS

Operador do Cadastro Único - 40 horas - 01 salário mínimo vigente				
NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO
1 - SERGIO DOS SANTOS	###.819.9###-##	22/03/1987	INDEFERIDO	Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Edital nº002/2023, com relação a pontuação obtida, a Comissão responsável, Informa que: A comprovação da experiência profissional na Política de Assistência Social anexada no ato da inscrição, com atuação em uma Organização sem fins lucrativos não foi admitida, devido a referida Organização não ser comprovadamente certificada como Organização de Assistência Social. Conforme Art. 9º da Lei 8.742/93 "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso".
2 - LUCIANA DA SILVA SANTOS	###.718.5###-##	08/10/1989	INDEFERIDO	Em resposta ao recurso interposto à publicação do Edital nº002/2023, com relação a documentação não anexada no ato da inscrição, a Comissão responsável, informa que: 1. A inscrição foi indeferida devido a ausência de Comprovação de experiência profissional, para o cargo desejado (Registro em carteira profissional (CTPS), Declaração do Empregador com a indicação do período de atividade, Contratos de Prestação de Serviços ou Declaração do INSS), conforme solicitado no item 5.1.6 do Edital nº001/2023, e ; 2 E conforme o item 5.5 do Edital nº001/2023 "A falta, rasura ou ilegibilidade de algum documento comprobatório exigido para a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e, portanto, não serão aceitos recursos nesse sentido, nem complementação de documentos".

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO

SITUAÇÃO DO RECURSO

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO

SITUAÇÃO DO RECURSO

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F44ED3CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT
PORTARIA Nº 001/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) - EDITAL MARIA JOSÉ DE ALENCAR SANTOS (DONA ZEFA DO SEU LIVINO), bem como a alteração do seu cronograma a partir da presente publicação, em 04 de janeiro de 2024.

Portanto,
ONDE LÊ:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	15/12/2023
Inscrições dos projetos	18/12/2023 a 29/12/2023
Etapa de habilitação	30/12/2023 a 03/01/2024
Divulgação resultado preliminar de habilitação	04/01/2024
Recurso da etapa de habilitação	05/01/2024 a 09/01/2024
Resultado final da etapa de habilitação	11/01/2024
Etapa de análise do mérito Cultural	12/01/2024 a 18/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito	19/01/2024
Recurso da análise do mérito	22/01/2024 a 24/01/2024
Divulgação do resultado final e homologação do resultado dos projetos selecionados.	29/01/2024

LEIA-SE:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	15/12/2023
Inscrições dos projetos	08/01/2024 a 12/01/2024
Etapa de habilitação	13/01/2024 a 16/01/2024
Divulgação resultado preliminar de habilitação	17/01/2024
Recurso da etapa de habilitação	18/01/2024 a 23/01/2024
Resultado final da etapa de habilitação	25/01/2024
Etapa de análise do mérito Cultural	26/01/2024 a 01/02/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito	02/02/2024
Recurso da análise do mérito	05/02/2024 a 07/02/2024
Divulgação do resultado final e homologação do resultado dos projetos selecionados.	12/02/2024

RAFFAEL MARLLOS PEREIRA BISPO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:EE792174

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT
PORTARIA Nº 002/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FEIRA GRANDE/AL – SCULT, através do seu gestor, no uso de suas atribuições legais, tornar pública a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL - EDITAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS (JOÃO CAVAQUINHO), bem como a alteração do seu cronograma a partir da presente publicação, em 04 de janeiro de 2024.

Portanto,
ONDE LÊ:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	15/12/2023
Inscrições dos projetos	18/12/2023 a 29/12/2023
Etapa de habilitação	30/12/2023 a 03/01/2024
Divulgação resultado preliminar de habilitação	04/01/2024
Recurso da etapa de habilitação	05/01/2024 a 09/01/2024
Resultado final da etapa de habilitação	11/01/2024
Etapa de análise do mérito Cultural	12/01/2024 a 18/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito	19/01/2024
Recurso da análise do mérito	22/01/2024 a 24/01/2024
Divulgação do resultado final e homologação do resultado dos projetos selecionados.	29/01/2024

LEIA-SE:

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do edital	15/12/2023
Inscrições dos projetos	08/01/2024 a 12/01/2024
Etapa de habilitação	13/01/2024 a 16/01/2024
Divulgação resultado preliminar de habilitação	17/01/2024
Recurso da etapa de habilitação	18/01/2024 a 23/01/2024
Resultado final da etapa de habilitação	25/01/2024
Etapa de análise do mérito Cultural	26/01/2024 a 01/02/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise do mérito	02/02/2024
Recurso da análise do mérito	05/02/2024 a 07/02/2024
Divulgação do resultado final e homologação do resultado dos projetos selecionados.	12/02/2024

RAFFAEL MARLLOS PEREIRA BISPO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:F1884087

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NAI Nº 001/2024

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRANSITO (NAI) Nº 001 / 2024 – A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MARAGOGI com base nas competências elencadas no nos artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme art. 14 da Resolução CONTRAN 918/22, NOTIFICA os proprietários de veículos autuados pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo-lhes o prazo legal estabelecido até o dia **04/02/2023** para, caso queiram, apresentarem indicação de condutor infrator ou Defesa de Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 900/22 e 918/22. A Defesa de Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SMTT DE MARAGOGI e instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; placa do veículo e número do auto de infração(AIT);cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica documento que comprove a representação. Caso V.Sª não seja o condutor infrator, indique-o no prazo determinado nesta notificação, preenchendo o formulário padrão disponível no site da prefeitura de Maragogi, corretamente, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo, anexando cópias legíveis da Habilitação (CNH ou PPD) do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário ou seu representante legal, o qual, deverá juntar documento que comprove a representação. Caso não faça a identificação será considerado responsável pela infração (art 257 § 7º do CTB), sendo essa pessoa jurídica estará submetida as penalidades previstas no art 257 § 8º do CTB. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A defesa da autuação ou identificação do condutor infrator poderão ser apresentadas na sede da SMTT Maragogi no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000, ou enviada por remessa postal para no seguinte endereço Rod Senador Arnon de Mello, nº49, Térreo – AL 101-Norte / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000. Não serão conhecidas defesas de autuação e/ou indicação de condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos exigidos pela legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser obtidas no site oficial Prefeitura de Maragogi (<https://maragogi.al.gov.br/secretaria-municipal-de-transporte-e-transito-smtt/notificacao-de-auto-de-infracao/>) Total de autuações publicadas no edital 001 / 2024 (199).

RODRIGO HENRIQUE DE VASCONCELOS LYRA,
Superintendente, SMTT de Maragogi 05/01/2023

DATA	PLACA	AUTO	COD-DESD
07/08/23	NMH6934	MA00003398	7048-1
07/08/23	DDR3464	MA00001375	5738-0
07/08/23	RG03A55	MA00003402	7030-1
07/08/23	OYV4D09	MA00000423	7625-1
08/08/23	PGU9B02	MA00003410	7030-1
08/08/23	SAH7H44	MA00003412	7030-1
08/08/23	SAF4A57	MA00000429	7030-1
08/08/23	PGU9B02	MA00000430	7030-1
09/08/23	SAJ0C59	MA00000433	7048-1
10/08/23	ORK5442	MA00003424	7030-1
10/08/23	ORL1870	MA00003425	7048-1
10/08/23	PCU7444	MA00003426	7030-1
11/08/23	QW13F12	MA00001378	7030-1
11/08/23	QLL4E23	MA00001379	7030-1
11/08/23	QLL4E23	MA00001380	7048-1
12/08/23	SAE9C32	MA00003428	7030-1
12/08/23	SAH2F57	MA00003429	7048-1
12/08/23	PEN5240	MA00003438	7030-1
14/08/23	NMJ2116	MA00003441	5541-1
14/08/23	PCU7444	MA00003445	7030-1
17/08/23	RGU9A94	MA00003453	5622-5
17/08/23	ORM4677	MA00003454	7048-1
18/08/23	SAH9B34	MA00003459	7048-1
18/08/23	PEC5E74	MA00003462	7030-1
18/08/23	SAI4J65	MA00003464	7048-1
18/08/23	QLG3844	MA00003465	7048-1
19/08/23	QLL8983	MA00003469	7048-1
21/08/23	SAG4C91	MA00001389	7048-1
21/08/23	HUL9J49	MA00001390	5584-0
22/08/23	DVP8F24	MA00000453	7048-1
22/08/23	FWR4I29	MA00000454	7048-1
22/08/23	NLZ6436	MA00000456	5738-0
22/08/23	SAH1G97	MA00000458	7030-1
22/08/23	PGA7H91	MA00000460	7048-1
23/08/23	QIA2C34	MA00002046	5835-0
23/08/23	PCU7444	MA00002047	7030-1
23/08/23	RGQ0B80	MA00002049	7048-1
23/08/23	OHG3C86	MA00002053	7048-1
24/08/23	PCU7444	MA00003472	7030-1
26/08/23	MUX2399	MA00003476	7048-1
26/08/23	PEC5E74	MA00003477	7030-1
26/08/23	SAH6A10	MA00003478	7030-1
26/08/23	OHH3084	MA00003480	7030-1
26/08/23	RG00D93	MA00001405	7030-1
26/08/23	RGS5B57	MA00003483	7030-1

26/08/23	ORH1521	MA00003484	7048-1
27/08/23	ORG4884	MA00003485	7048-1
28/08/23	OWJ4H61	MA00000472	5452-2
28/08/23	ORJ4696	MA00000473	7030-1
29/08/23	QLD2207	MA00000482	7048-1
29/08/23	PEC5E74	MA00000483	7048-1
29/08/23	RGO0D93	MA00000484	7030-1
30/08/23	PCO8491	MA00000489	7030-1
31/08/23	NMO7801	MA00000495	5541-1
31/08/23	PDD8E58	MA00001413	5452-1
31/08/23	MUL7538	MA00001414	5452-1
31/08/23	SAH6A10	MA00001416	7030-1
01/09/23	PFF3I14	MA00001419	5452-2
01/09/23	NMF6543	MA00001420	7048-1
02/09/23	ORD6D28	MA00001421	5479-0
03/09/23	NMO7801	MA00000500	5541-1
03/09/23	PEF7581	MA00000501	7048-1
04/09/23	SAH7A44	MA00001424	7030-1
04/09/23	OHK7836	MA00000502	7030-1
04/09/23	NMO5593	MA00000503	7048-1
05/09/23	SAJ8A76	MA00000505	5525-0
06/09/23	QLB6023	MA00000512	7030-1
08/09/23	QLJ3A96	MA00001431	5738-0
08/09/23	RGS7B02	MA00001439	5550-0
09/09/23	KLD8F69	MA00002065	5193-0
09/09/23	ORH0351	MA00002068	5541-3
09/09/23	PGA3F27	MA00002069	7030-1
13/09/23	KJI1343	MA00000515	7030-1
13/09/23	PEC5E74	MA00002072	7048-1
14/09/23	QLF7J74	MA00002077	5401-0
15/09/23	RGU7B68	MA00001447	7030-1
15/09/23	SAD6F12	MA00001451	7030-1
15/09/23	SAD6F12	MA00001452	7048-1
16/09/23	KJS6B77	MA00002090	5541-1
20/09/23	SAD9I23	MA00002092	7048-1
21/09/23	PDN1546	MA00002119	7030-1
21/09/23	MUS2101	MA00002121	7030-1
23/09/23	SAH8G60	MA00002126	7048-1
23/09/23	PER9039	MA00002127	7048-1
23/09/23	KFS2706	MA00001485	5479-0
24/09/23	QLE3F91	MA00001493	5550-0
26/09/23	QLM4206	MA00002131	5541-1
26/09/23	NMI3A70	MA00002135	7030-1
28/09/23	SAI4C25	MA00002145	7030-1
28/09/23	PGN6911	MA00002146	7030-1
28/09/23	RGP4I16	MA00002150	7048-1
29/09/23	OHB6066	MA00002151	7048-1
29/09/23	QLL2975	MA00002152	7048-1
29/09/23	QTT5368	MA00002154	7048-1
29/09/23	OH2F89	MA00002157	5525-0
29/09/23	MVI6C70	MA00002165	7048-1
30/09/23	SAF3A45	MA00002168	7030-1
30/09/23	SAE9C32	MA00002169	7030-1
30/09/23	OZB1C51	MA00002170	5452-4
01/10/23	SAH6A10	MA00002173	5541-1
01/10/23	SAH7H44	MA00002178	7030-1
02/10/23	MUS2101	MA00002193	7048-1
02/10/23	SAI2B19	MA00002194	7030-1
02/10/23	ORG5H27	MA00002196	7030-1
02/10/23	SAH1J54	MA00002197	7030-1
03/10/23	OHG7A59	MA00002201	5525-0
03/10/23	RGS1D93	MA00002204	5738-0
03/10/23	QWG0588	MA00002205	5738-0
03/10/23	QLD3402	MA00002217	7030-1
05/10/23	QSA0B23	MA00002224	7030-1
05/10/23	SAE6F97	MA00002226	7030-1
06/10/23	RGU6A30	MA00002232	7048-1
06/10/23	OYU7J78	MA00002233	5525-0
06/10/23	SAF4A45	MA00002234	7030-1
06/10/23	OXN6D83	MA00002235	7048-1
06/10/23	OXN6D83	MA00002237	5738-0
06/10/23	QWK8820	MA00002238	5738-0
06/10/23	QLL9G85	MA00002240	5738-0
06/10/23	ORG1363	MA00002241	5541-1
06/10/23	SAG9A70	MA00002243	7030-1
05/10/23	PCN9733	MA00002220	7030-1
20/10/23	ARU3979	MA00003495	5452-2
21/10/23	PCD6J55	MA00003498	7048-1
24/10/23	QXK9G24	MA00002253	5541-1
24/10/23	NLW7523	MA00000523	5568-0
24/10/23	QLB6023	MA00002258	7030-1
26/10/23	OHG0802	MA00002263	7030-1
26/10/23	ORG9J97	MA00002266	5738-0
26/10/23	PGP3A59	MA00003501	5541-1
26/10/23	ORL0590	MA00002272	5738-0
04/11/23	PGI2A17	MA00003510	5738-0
04/11/23	QTT0074	MA00003513	5380-0
13/11/23	QLJ6I73	MA00003539	5738-0
18/11/23	RGP1C37	MA00001505	5738-0

18/11/23	OHF7A59	MA00001507	5541-1
18/11/23	QPG5917	MA00001508	5525-0
18/11/23	QXU2G39	MA00001510	5541-1
18/11/23	SAH4G24	MA00003552	7030-1
18/11/23	SAH2J41	MA00005006	7048-1
19/11/23	QWL2460	MA00001522	5738-0
21/11/23	OXN0C58	MA00005010	5452-2
21/11/23	SAC1F56	MA00005011	5452-2
22/11/23	QLL9G85	MA00003558	5738-0
22/11/23	PEC5E74	MA00005017	7030-1
22/11/23	MMX8H69	MA00005018	5487-0
22/11/23	SAA4D77	MA00005020	7048-1
22/11/23	SAF4A57	MA00005022	7048-1
22/11/23	SAD9I25	MA00005023	7030-1
22/11/23	SAJ0B78	MA00005026	7048-1
23/11/23	PCQ4J20	MA00003566	5738-0
23/11/23	SAH9F84	MA00005030	7048-1
23/11/23	QLJ3560	MA00003579	5738-0
23/11/23	RGR4C00	MA00003587	5738-0
23/11/23	SAD9I25	MA00005035	7030-1
24/11/23	HUN0I78	MA00001551	5398-0
24/11/23	QWK9A51	MA00003593	5452-2
24/11/23	PDO0D94	MA00001553	5541-1
24/11/23	OHH4G39	MA00003596	7030-1
24/11/23	OHH4G39	MA00003597	5835-0
24/11/23	OXN6836	MA00005040	7048-1
25/11/23	SAH6A10	MA00003603	7048-1
25/11/23	SAH6A10	MA00003604	5738-0
25/11/23	OHH6065	MA00003607	7048-1
25/11/23	SAJ1H61	MA00005041	7048-1
25/11/23	OHI3079	MA00005042	7030-1
25/11/23	LMJ1G24	MA00001567	5452-1
25/11/23	SAF9G38	MA00005046	7030-1
25/11/23	ORD8704	MA00005047	7030-1
26/11/23	KKA2550	MA00001570	5738-0
27/11/23	MUL7538	MA00001593	5452-1
27/11/23	PGS1B53	MA00001594	5452-1
28/11/23	PGG8H71	MA00005054	5452-1
28/11/23	SAF3A45	MA00005062	7048-1
30/11/23	SAH8F75	MA00005065	7048-1
30/11/23	LMJ1G24	MA00003636	5738-0
01/12/23	SAJ6F59	MA00001597	5738-0
01/12/23	RGF5J85	MA00003639	7048-1
01/12/23	RZF3C17	MA00001598	5738-0
01/12/23	QWK5495	MA00001613	5738-0
01/12/23	QWK5495	MA00001614	7030-1
01/12/23	QWJ5628	MA00005078	7048-1
02/12/23	ORE8B42	MA00001621	5738-0
02/12/23	ORE8B42	MA00001622	5185-1
02/12/23	SAA0B51	MA00003662	7030-1
02/12/23	HUK2740	MA00001625	5541-1
02/12/23	SAI6J56	MA00001633	5380-0
02/12/23	SAF9G38	MA00003666	7048-1
02/12/23	QLG8755	MA00003670	7048-1
02/12/23	ORF1H88	MA00001637	5193-0
02/12/23	SAH6A10	MA00005091	7030-1
03/12/23	KHJ1J24	MA00005092	5185-1
03/12/23	KGS1200	MA00001638	5185-1
04/12/23	OHJ0J50	MA00001639	5738-0
05/12/23	KGB5I86	MA00001653	5568-0
08/12/23	SAF6E53	MA00001673	5738-0
08/12/23	SAF6E53	MA00001674	7030-1
09/12/23	QYH1D73	MA00001684	5525-0
25/11/23	QLA1348	MA00003614	7030-1
20/12/23	RG09A02	MA00006509	5380-0

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BD45C2F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1010.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **CARDIOTEC SERVICOS E SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 44.375.850/0001-40.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA COM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS (CR)**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 071/2022.

Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE ÚNICO	01	CR MD 1.0 RADIOLOGIA GERAL Sistema de Radiologia Computadorizada (CR) para Raios-X: Sistema de Digitalização de Imagens de Raios X por placas de fósforo, monocassete; O sistema deverá proporcionar a "Digitalização de Imagens de Radiologia Convencional" com resolução mínima de 10 pixels/mm de cassetes de Raios-X. Capacidade de processamento mínimo de 50 (cinquenta) cassetes/dia de Raios-X.	Unidade	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
	02	PACS Características dos PACs/RIS (sistema com software e hardware): A CONTRATADA deverá fornecer a solução completa, incluindo todos os hardwares necessários para implantação e funcionamento do sistema; Ser compatível com os equipamentos de raios-X e digitalizador (CR); Sistema de comunicação e armazenamento de imagens (PACS) totalmente integrado a um sistema de informações radiológicas (RIS). A solução pode ser única ou integrada em módulos; Ser capaz de gerenciar e processar no mínimo 20.000 exames por ano, independente de modalidade, no padrão DICOM, geradas pelos equipamentos de Radiografia Computadorizada Digital; Ser capaz de carregar a primeira imagem em no máximo 10 (dez) segundos e estudo completo (Pre-fetching) em no máximo 30 (trinta) segundos (Rede 100 MBps-rede local); Garantir acesso aos usuários através de Single SignOn, de forma que cada usuário mantenha suas preferências pessoais (ferramentas, layouts, listas de modalidades, listas de exames) disponível em qualquer estação de trabalho e a qualquer tempo; Utilizar SGBD baseado em SQL.	Unidade	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAO X FIXO O serviço de manutenção técnica do aparelho de raios X fixo (DA CONTRATANTE), pré existente conforme fotografia no anexo I, deverá ser prestado pela contratada às suas expensas, sem custos adicionais do que já tenha sido acordado em contrato. Em caso de equipamento danificado ou inutilizado, a contratada terá no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para apresentar laudo técnico e resolutividade do problema. O início do atendimento aos chamados para a prestação de manutenção técnica deverá ocorrer em no mínimo em 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.	MENSALMENTE OU APÓS ORDEM DE SERVIÇO	12	R\$ 6.083,33	R\$ 72.999,96
LOTE ÚNICO	04	Dosimetria Pessoal através de dosímetros de tórax individuais, para prestação de serviços. - fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidente de trabalho, usado para garantir que o profissional não seja exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho, (recepcionista, técnico de enfermagem, enfermeiro, técnico de radiologia, e um funcionário administrativo que venha ser designado para trabalhar no setor de Radiologia, expostos às radiações ionizantes, geradas pelos equipamentos de radiologia.)	Unidade	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
	05	IMPRESSORA TÉRMICA A SECO PARA IMAGENS MÉDICAS: Sistema de documentação Térmica a seco. Sistema térmico da impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos (20x25cm; 25x30cm 26x36cm e 35x43cm). Resolução de 100 microns. Densidade óptica de impressão de 3.0, capacidade de Impressão de 50 filmes por hora no tamanho 35 x43 cm, capacidade da memória local de 1GB impressão no padrão DICOM 3.0 Print SCP com 30 usuários cadastráveis. Para uso em modalidades médicas, com Impressão em tecnologia térmica e resolução de 300 dpi para todas as Imagens nela geradas. DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos para conversão do sinal ao padrão DICOM Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínima 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0 Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de 12bils.	Unidade	01	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
	06	IMPRESSOES DE FILMES MEOICO Para impressões médicas em escala de cinza em PET 168 pm. Opção de base azul ou neutra Densidade óptica máxima: > 3.0 Embalagem 100% reciclável. Carregamento em ambientes iluminados. (termos sensível). 100 películas por mês, excedido esse valor só após. Ordem de serviços. Sem emissão de laudo médico.	MENSALMENTE OU APÓS ORDEM DE SERVIÇO	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 441.999,96 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).						

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Preço: O valor global deste contrato é de **R\$ 441.999,96 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Data de Assinatura: 10 de outubro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Ubiratania Maia da Silva Carneiro

CARDIOTEC SERVICOS E SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:6B4D0B6F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2023

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2023	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 104, de 20 de outubro de 2023, e os Editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna pública a alteração do cronograma do edital nº 01/2023, prorrogando os prazos estabelecidos, conforme o novo cronograma a seguir:	
ITEM 16 CRONOGRAMA:	
Onde se lê:	
Etapas	Período
Inscrições	21 de nov. a 01 de dezembro de 2023
Análise de mérito	04 de dezembro de 2023
Resultado preliminar	05 de dezembro de 2023
Interposição de recursos	06 a 08 dezembro de 2023
Resultado final	11 de dezembro de 2023
Período de habilitação	12 e 13 de dezembro de 2023
Análise da habilitação e resultado	14 de dezembro de 2023
Interposição de recurso	15 a 19 de dezembro de 2023
Análise do recurso e resultado final	20 de dezembro de 2023
Homologação do resultado definitivo	20 de dezembro de 2023
Assinatura dos termos de execução	21 a 25 de dezembro de 2023
Período de Pagamento	21 a 31 de dezembro de 2023
Leia-se:	
Etapas	Período
Inscrições	21 de novembro a 08 de dezembro de 2023 (até às 13h)
Análise de mérito	11 de dez. de 2023
Resultado preliminar	11 de dezembro de 2023
Interposição de recursos	12 a 14 de dez. de 2023 (até às 13h)
Resultado final	14 de dez. de 2023 (Após às 13h)
Período de habilitação	15 e 18 de dez. de 2023 (Até às 13h)
Análise da habilitação e resultado	18 de dezembro de 2023 (após às 13h)
Interposição de recurso	19 a 21 de dezembro de 2023 (até às 13h)
Análise do recurso e resultado final	21 de dezembro de 2023 (após às 13h)
Homologação do resultado definitivo	21 de dezembro de 2023
Assinatura dos termos de execução	22 a 29 de dez. de 2023
Período de Pagamento	22 a 31 de dezembro de 2023

Poço das Trincheiras/AL, 30 de novembro de 2023.

ÂNGELA MARIA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:8D82F5B8

GABINETE DO PREFEITO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2023

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE
VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 104, de 20 de outubro de 2023, e os Editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna pública a alteração do edital nº 01/2023.
Considerando, o disposto no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 104/2023;
Considerando ainda, o conteúdo do item 21.1 do Edital nº 01/2023;
Considerando por fim, que todos esses normativos possibilitam o remanejamento de recursos, principalmente em relação aos rendimentos dos valores originais, a comissão apresenta os valores suplementados.
Item 2. VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 107.194,98** (cento e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), dividido na forma do item 9.

Poço das Trincheiras/AL, 21 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Homologação do Resultado Final
Com remanejamento de recursos
A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2023, e das disposições do edital nº 01/2023, em vista ao final de todas as fases, resolve homologar o resultado final com o remanejamento de recursos das vagas não preenchidas nos termos do item 21.1 do edital.

CURTA-METRAGEM (A)			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
01	Gabriel Oliveira de Souza	117.951.514-55	15.000,00
02	S H R Lima Consultoria	41.777.444/0001-15	15.000,00
CURTA-METRAGEM (B)			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	S H R Lima Consultoria	41.777.444/0001-15	11.615,22
02	José Eduardo Souza Melo	115.806.284-27	11.615,22
03	Nataniel Neves da Silva	089.047.674-82	11.615,22
VIEOCLIPES			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.

01	José Guilherme da Silva Filho	009.639.704-70	4.000,00
02	Cristiano Silva Leite Martins	094.051.774-43	4.000,00
03	Silvany Pereira dos Santos	334.061.268-47	4.000,00
04	Senival Vieira da Silva	021.539.074-11	4.000,00
05	Elves Lopes	085.029.214-01	4.000,00
06	Alisson Nathan da Silva Feitosa	120.455.524-97	4.000,00
OUTROS FORMATOS			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	Eduardo Rodrigues da Silva	712.578.564-64	2.210,58
02	Elves Lopes	085.029.214-01	2.210,58
03	Sebastião Pinto Soares	055.943.904-05	2.210,58
04	Expedito Martins da Silva	388.078.074-91	2.210,58
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	Lorena Nascimento Monteiro	063.243.514-32	9.507,00

Total = R\$ R\$ 107.194,98

Poço das Trincheiras/AL, 21 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:130EDCF8

GABINETE DO PREFEITO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2023

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE
VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 104, de 20 de outubro de 2023, e os Editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna pública a alteração do edital nº 01/2023. Considerando, o disposto no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 104/2023; Considerando ainda, o conteúdo do item 21.1 do Edital nº 01/2023; Considerando por fim, que todos esses normativos possibilitam o remanejamento de recursos, principalmente em relação aos rendimentos dos valores originais, a comissão apresenta os valores suplementados.

Item 2. VALORES
O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 107.194,98 (cento e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), dividido na forma do item 9.
Poço das Trincheiras/AL, 21 de dezembro de 2023.

Ângela Maria Soares Oliveira
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Homologação do Resultado Final
Com remanejamento de recursos
A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2023, e das disposições do edital nº 01/2023, em vista ao final de todas as fases, resolve homologar o resultado final com o remanejamento de recursos das vagas não preenchidas nos termos do item 21.1 do edital.

CURTA-METRAGEM (A)			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
01	Gabriel Oliveira de Souza	117.951.514-55	15.000,00
02	S H R Lima Consultoria	41.777.444/0001-15	15.000,00
CURTA-METRAGEM (B)			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	S H R Lima Consultoria	41.777.444/0001-15	11.615,22
02	José Eduardo Souza Melo	115.806.284-27	11.615,22
03	Nataniel Neves da Silva	089.047.674-82	11.615,22
VÍDEOCLIPES			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	José Guilherme da Silva Filho	009.639.704-70	4.000,00
02	Cristiano Silva Leite Martins	094.051.774-43	4.000,00
03	Silvany Pereira dos Santos	334.061.268-47	4.000,00
04	Senival Vieira da Silva	021.539.074-11	4.000,00
05	Elves Lopes	085.029.214-01	4.000,00
06	Alisson Nathan da Silva Feitosa	120.455.524-97	4.000,00
OUTROS FORMATOS			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	Eduardo Rodrigues da Silva	712.578.564-64	2.210,58
02	Elves Lopes	085.029.214-01	2.210,58
03	Sebastião Pinto Soares	055.943.904-05	2.210,58
04	Expedito Martins da Silva	388.078.074-91	2.210,58
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO			
Ordem	Nome	CPF/CNPJ	Status/Obs.
01	Lorena Nascimento Monteiro	063.243.514-32	9.507,00
Total = R\$ R\$ 107.194,98			

Poço das Trincheiras/AL, 21 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:5D927493

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 027/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 027/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DEFINE O HORÁRIO E FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA E DO CENTRO COMERCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal Nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata as Leis Nº 662 de 06 de abril de 1949 e Nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335 de 10 de dezembro de 1.996 todas em âmbito nacional.

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais Nº 5.247 de 26 de julho de 1991, Nº 5.508 de julho de 1993, Nº 5.509 de 07 de julho de 1993, Nº 5.724 de 01 de agosto de 1995 e Nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO os feriados Municipais determinados pela Lei Orgânica Municipal e as demais Leis Municipais.

DECRETA

Art. 1º. São **FERIADOS** no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e Entidades da Administração Pública e Comércio sem Prejuízos de serviços considerados essenciais na forma do Calendário em Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º. O calendário a que se refere o Artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações e inclusões ou exclusões tanto de dias quanto de datas, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. Os feriados declarados em Leis Municipais serão observados pelas Unidades Administrativas Públicas Estaduais e Federais nas respectivas localidades.

Art. 4º. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, a Preservação funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 02 de janeiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 028/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2021-GP

ANEXO I

Feriados e Pontos facultativos ano 2024		
Datas	Denominação	Natureza
1º de Janeiro (Segunda-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
12 de Fevereiro (Segunda-feira)	Véspera de Carnaval	Ponto Facultativo
13 de fevereiro (Terça-feira)	Carnaval	Feriado Nacional
14 de fevereiro (Quarta-feira)	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo
19 de Março (Terça-feira)	Dia de São José (Padroeiro de São José da Tapera)	Feriado Municipal
28 de Março (Quinta-feira)	Quinta Feira Santa	Feriado Municipal
29 de Março (Sexta-feira)	Sexta Feira Santa	Feriado Nacional
21 de Abril (Domingo)	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01 de Maio (Quarta-feira)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
30 de Maio (Quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
24 de Junho (Segunda-Feira)	São João	Feriado Estadual
29 de Junho (Sábado)	São Pedro/Floriano Peixoto	Feriado Estadual
07 de Setembro (Sábado)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
15 de Setembro (Domingo)	Dia de Nossa Senhora das Dores (Co-Padroeira da Cidade)	Ponto Facultativo
16 de Setembro (Segunda-Feira)	Emancipação Política do Estado De Alagoas	Feriado Estadual
12 de Outubro (Sábado)	Dia De Nossa Senhora Aparecida / Dia das Crianças	Feriado Nacional
28 de Outubro (Segunda-Feira)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
02 de Novembro (Sábado)	Dia de Finados	Feriado Nacional
15 de Novembro (Sexta-feira)	Proclamação da Republica	Feriado Nacional
20 de Novembro (Quarta-Feira)	Dia Nacional da Consciência Negra Zumbi dos Palmares	Feriado Estadual
30 de Novembro (Sábado)	Dia Estadual do Evangélico	Feriado Estadual
08 de Dezembro (Domingo)	Dia de Nossa Senhora da Conceição	Ponto Facultativo
24 de Dezembro (Terça-feira)	Emancipação Política do Município de São José da Tapera/Véspera de Natal	Feriado Municipal
25 de Dezembro (Quarta-Feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro (Terça-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 20 de dezembro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº 028/2024-GP, foi Registrado e Publicado na forma procedimental, e encontra-se arquivado junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2021

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:084E45A1

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

